ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS 283/2020

10002

DADOS DO SOLICITANTE E INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA EMPENHAMENTO

ENTIDADE SOLICITANTE: MUNICIPIO DE XAXIM
CENTRO DE CUSTO: 40101 - Sec. de Administração
ÓRGÃO DE GOVERNO: 4 - Secretaria de Administração
UN. ORÇAMENTÁRIA: 1 - Secretaria de Administração
DOTAÇÃO: 04.01.2.022.3.3.90.39.48.00.00.00 (9/2020)

NOME DO SOLICITANTE: IOLANDA DE MELLO
LOCAL DE ENTREGA: ------ -Municipio de Xaxim -
OBJETO/FINALIDADE: contratação de serviço para formação das equipes gestoras do turismo e assessoramento para a construção coletiva do plano municipal de turismo (PMT) através da metodologia mediadora de educação continuada para organizações - Acoplar

OBSERVAÇÕES: contratação de serviço para formação das equipes gestoras do turismo e assessoramento para a construção coletiva do plano municipal de turismo (PMT) através da metodologia mediadora de educação continuada para organizações - Acoplar

ITENS SOLICITADOS

ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1	Un	Execução de Plano Municipal do Turismo (02-99-13887)	19.300,0000	19.300,00
				VALOR TOTAL PREVISTO	**19.300,00**

DATA, ASSINATURA E CARIMBO DO SOLICITANTE

26/05/2020

IOLANDA DE MELLO

☐ - DEFERIDO - ___/___/___

☐ - INDEFERIDO - ___/___/___

Fecomércio SC Senac

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC
Departamento Regional em Santa Catarina
Diretoria de Inovação e Tecnologia
Senac Xanxerê

PROGRAMA SENAC TURISMO

FORMAÇÃO DAS EQUIPES GESTORAS DO TURISMO PARA A CONSTRUÇÃO COLETIVA DOS PMT DOS MUNICÍPIOS DA AMAI

2019

APRESENTAÇÃO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC é uma das mais completas instituições educacionais de caráter privado do País. Criado em 10 de janeiro de 1946 por iniciativa dos empresários do Comércio, tem seus objetivos e atribuições definidas pelos Decretos-Lei 8621 e 8622.

Com histórico de parceria com o poder público, de todos os níveis, colaborando na melhoria da educação brasileira, o Senac/SC apresenta no contexto educacional e na sociedade, como Centro de Referência para formação, capacitação e qualificação de profissionais.

O Programa Senac Turismo atende as demandas dos sistemas municipais de turismo, fortalecendo as ações de formação, capacitação e aperfeiçoamento dos gestores e do trade turístico, promovendo sua evolução política e técnica e, possibilitando a elevação do nível de qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

O nível de excelência é alcançado através de profissionais capacitados, com plena atuação e atualização no cenário educacional, uma criteriosa metodologia de ensino adequada às características de cada projeto e um sistema de avaliação que prima pela competência e qualidade possibilitando uma certificação nacionalmente reconhecida.

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 TÍTULO DO PROJETO:

FORMAÇÃO DAS EQUIPES GESTORAS DO TURISMO PARA A CONSTRUÇÃO COLETIVA DOS PMT DE 06 MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA AMAI

1.2 PÚBLICO ALVO

Equipe de Gestão do Órgão Oficial do Turismo dos Municípios; representantes do COMTUR/GT; colegiados de turismos; representantes de instituições e entidades com relacionamento estratégico na cadeia produtiva do turismo do município como: infraestrutura (acesso, energia elétrica, saneamento, segurança pública, telefonia); Institutos de Ensino Superior; Imprensa, lideranças sociais e políticas locais; Entidades de classe (sindicatos, produtores rurais, CDL, artesãos, Associação Comercial e industrial); Instituições de Crédito; Entidades ligadas ao meio ambiente; Organizações não Governamentais ligadas ao Turismo; trade turísticos (empresários de equipamentos de entretenimentos, de agências de viagens, de restaurantes, hoteleiros)

1.3 LOCAL DE REALIZAÇÃO

A ser definido

1.4 PERÍODO DE REALIZAÇÃO

A ser definido

1.5 ÓRGÃO PROPONENTE

Senac – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

1.6 ÓRGÃO EXECUTOR

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Departamento Regional em Santa Catarina

Diretoria de Inovação e Tecnologia - Programa Senac Turismo

Senac Xanxerê

1.6.1 Coordenação Administrativa e Pedagógica

Coordenação Administrativa: Cledir Orlandi Naime – Senac Xanxerê

1.6.1.1 Funções da Coordenação Administrativa

a) Providenciar e pagar alimentação e transporte aos especialistas.
b) Providenciar e pagar honorários aos especialistas.
c) Providenciar equipamentos para as ações.
d) Organizar material dos especialistas.
e) Reproduzir as Fichas de Inscrição, Frequência e Avaliação.
f) Conferir o Relatório Final e a Prestação de Contas.
g) Elaborar, registrar e encaminhar os Certificados.

Gestão Pedagógica: Luis Fernando Albalustro e Audrey Rembowski - Diretoria de Inovação e Tecnologia

1.6.1.2 Funções da Coordenação Pedagógica

a) Elaborar e encaminhar o projeto para aprovação.
b) Definir o conteúdo programático que constará no verso do Certificado.
c) Definir os equipamentos que serão utilizados.
d) Definir os especialistas.
e) Definir a estratégia metodológica do curso, seminários e fóruns.
f) Providenciar e encaminhar a documentação dos especialistas para pagamento.
g) Elaborar as fichas de avaliação.
h) Encaminhar os textos que serão reproduzidos.
i) Realizar reuniões de planejamento e acompanhamento durante a preparação do curso e seminários com os especialistas.
j) Acompanhar as questões pedagógicas e os especialistas durante a realização do curso, seminários e reuniões do Fórum.
l) Elaborar relatório final do projeto

1.7 RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

ATIVIDADE DO PROJETO	ÓRGÃO	ATRIBUIÇÕES/RESPONSABILIDADES
ELABORAÇÃO DO PROJETO	Senac/SC	Orientar e coordenar a elaboração do projeto e apresentar para sua aprovação.
SELEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	Senac/SC	Execução do processo de seleção dos recursos humanos necessários (especialistas).
DEFINIÇÃO DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	Senac/SC	Analisar e definir junto com os especialistas os conteúdos a serem trabalhados no curso e seminários que constarão no verso dos certificados.
PAGAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS	Senac/SC	Proceder ao pagamento dos selecionados.
AQUISIÇÃO DOS RECURSOS MATERIAIS	Senac/SC	Proceder à aquisição dos recursos materiais solicitados pelos especialistas.
ELABORARAÇÃO DAS FICHAS DE INSCRIÇÃO, FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO	Senac/SC	Elaborar e aplicar as fichas de inscrição e frequência, e elaborar, aplicar e analisar as fichas de avaliação final do curso, seminários.
DIVULGAÇÃO NA MÍDIA	Articuladores Municipais do Turismo	Proceder à divulgação do projeto na mídia.
ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO	Senac/SC Articuladores Municipais do Turismo	Organizar o espaço físico (distribuição das salas; limpeza e manutenção) para a execução do curso, seminários e fórum.
DEFINIÇÃO DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO	Articuladores Municipais do Turismo	Definir o local do curso, seminários e fóruns.
ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE CONVITES	Articuladores Municipais do Turismo	Elaboração e encaminhamento dos convites para autoridades e parceiros, para abertura oficial do Fórum e dos seminários.

PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PREPARAÇÃO	Articuladores Municipais do Turismo	Planejar e coordenar reuniões com os especialistas e equipe de apoio para a execução do curso e seminários.
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DO CURSO, SEMINÁRIOS E FÓRUM	Senac/SC e Articuladores Municipais do Turismo	Acompanhar as questões pedagógicas, os especialistas e a equipe de apoio durante a execução do curso, seminários e reuniões do fórum.
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DO CURSO, SEMINÁRIOS E FÓRUM	Senac/SC	Providenciar os equipamentos (data show; computadores; Flip Chart) e materiais (crachás/ pastas, blocos de anotações e canetas).
TRASLADO E TRANSPORTE DOS ESPECIALISTAS	Senac/SC	Providenciar e pagar o traslado dos especialistas.
CERTIFICADOS	Senac/SC	Elaborar, registrar e encaminhar os certificados.
RELATÓRIO FINAL	Senac/SC	Elaborar e apresentar o Relatório Final do projeto.
DIAGRAMAÇÃO DO PMT	Senac/SC	Responsabilizar pela entrega em pen drive ou CD diagramado do PMT.
ABERTURA OFICIAL, COORDENAÇÃO GERAL DO FÓRUM, SEMINÁRIOS.	Articuladores Municipais do Turismo	Presidir o ato de abertura do lançamento do Fórum, dos Seminários Temáticos, da Conferência e do evento para apresentação à sociedade do Plano Municipal de Turismo; Coordenar o Fórum de Discussão do PMT.

2. JUSTIFICATIVA

O Plano Municipal de Turismo trata dos programas e ações necessárias para o fomento e crescimento da atividade turística de forma sustentável, no âmbito Municipal, expressando uma política, para todos os níveis, com etapas de programas voltados para o desenvolvimento do turismo. É um Plano de Estado e não somente um Plano de Governo. Sua elaboração está preconizada no Plano Nacional de Turismo (PNT), e estabelece, para o desenvolvimento do turismo nacional, no período de 2018-2022, as seguintes diretrizes: fortalecimento da regionalização, melhoria da qualidade e competitividade, incentivo à inovação e promoção da sustentabilidade.

O PMT além de ter seu referencial no PNT, no âmbito estadual, deve estar alinhando com o PDIL - Plano de Desenvolvimento Integrado do Lazer, com O Plano de Desenvolvimento Regional de Santa Catarina e o Plano Catarina.

O turismo exige uma discussão ampla sobre o modelo de desenvolvimento para a economia e a sociedade. Questões como meio ambiente, cidadania, sustentabilidade, inclusão são necessárias na construção do PMT. E a responsabilidade dessas questões não é exclusiva dos governos, mas também de empresários, profissionais, organizações não governamentais, sindicatos e comunidades organizadas que devem participar e se comprometer com os resultados decorrentes dos projetos turísticos.

O PMT apresenta um diagnóstico e estabelece objetivos, metas e iniciativas para todos os níveis e modalidades do turismo no âmbito municipal, com articulação para o desenvolvimento regional.

Ao decidir pela elaboração de seu Plano Municipal, os Municípios associados a AMAI se comprometem, no decorrer de sua construção, garantir um amplo processo democrático de participação, envolvendo os diferentes atores que, de forma direta ou indireta, influenciam na qualidade do turismo do Município. Devem participar deste processo educativo de elaboração, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Ministério Público e a Sociedade Civil Organizada. Como sugestão, estamos indicando nos itens a

seguir, uma relação de órgãos e entidades, cuja participação poderá contribuir com o processo de discussão e elaboração do referido plano.

Incorporar, representantes, secretários municipais; membros do conselho; todas as pessoas envolvidas com o tema e que estão relacionadas a gestão pública; proprietários de hotéis, agências de viagens, de atrativos turísticos, de empresas de transporte de turistas e todos que atuam direta ou indiretamente no setor, além dos membros e diretores atuantes de associações de classe, associações de bairros, associações de profissionais e sindicatos em geral.

3 OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Definir e orientar as ações para o turismo local através de objetivos e metas de curto, médio e longos prazos, articuladas com os planos e a política Federal e Estadual, considerando os diagnósticos, as características e as vocações dos municípios participantes do projeto.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.2.1 Capacitar as Equipes da Gestão Municipal do Turismo para coordenar as construções dos Planos Municipais de Turismo;

3.2.2 Formar multiplicadores para deflagrar um processo de debate que envolva representantes legítimos de todos os setores envolvidos com o Turismo nos Municípios associados a AMAI;

3.2.3 Realizar as atividades dos Workshops, Seminários e Fóruns nos dois polos instituídos;

3.2.4 Capacitar a equipe de gestão à construção de instrumentos de participação permanente da sociedade civil organizada e das comunidades no processo de desenvolvimento sustentável do Turismo.

3.2.5 Classificar Metas e Iniciativas referente ao alcance da contribuição dos indicadores com os 17 Objetivos da Sustentabilidade.

4 PRODUTO

A proposta prevê a realização de todas as etapas em um município polo a ser definido e serão divididas em Ações Intermunicipais e Ações Municipais.

- Ações Intermunicipais – Realizadas em no polo com a participação dos municípios integrantes – sendo que os resultados e entregas são individualizados para cada município;
- Ações Municipais – Realizadas em cada um dos municípios participantes.

4.1 Etapas

A proposta foca em quatro etapas de execução e cada etapa contém ações estrategicamente adotadas.

Algumas ações serão realizadas de forma conjunta entre os municípios, outras deverão ser executadas de forma individualizada para que seja possível atingir os objetivos do projeto de Lei Municipal.

Etapa I – Diagnóstico

Ação 1 – Aperfeiçoamento para o Núcleo Executivo e Colegiado de Turismo (Ações Intermunicipais - realizada no município Polo);

Ação 2 – Workshop Inventário da Oferta Turística – (Ações Intermunicipais - realizada no município Polo);

Ação 3 - Sistematização dos Dados do Inventário da Oferta Turística e Diagnóstico Turístico – (Ações Municipais - realizada em cada município participante).

Etapa II – Sensibilização e Mobilização

Ação 1 – Workshop Desenvolvimento de Instrumento de Comunicação Digital - (Ações Intermunicipais - realizada no município Polo);

Ação 2 – Palestra de Sensibilização e Mobilização do PMT - (Ações Intermunicipais - realizada no município Polo);

Etapa III – Plano de Ação – Eixos Temáticos

Eixo 1 – Planejamento e Posicionamento de Mercado - (Ações Intermunicipais - realizada no município Polo);

Eixo 2 – Qualificação Profissional, dos Serviços e da Produção Associada (Ações Intermunicipais - realizada no município Polo);

Eixo 3 – Empreendedorismo e Inovação - (Ações Intermunicipais - realizada no município Polo);

Eixo 4 – Turismo Criativo – Economia Criativa e Economia da Experiência - (Ações Intermunicipais - realizada no município Polo);

Eixo 5 – Estruturação dos Segmentos Turísticos Priorizados - (Ações Intermunicipais - realizada no município Polo);

Eixo 6 – Promoção e Apoio à Comercialização - (Ações Intermunicipais - realizada no município Polo);

Etapa IV – Fórum Permanente de Avaliação e Acompanhamento do PMT

Ação 1 – Fóruns de Validação e Aprovação de proposições (Objetivos, Metas e Iniciativas) - (Ações Municipais - realizada em cada município participante).

Ação 2 – Conferência Intermunicipal do Plano Municipal de Turismo - (Ação Intermunicipais - realizada no município Polo)

4.2 QUADRO DE ATIVIDADES

4.2.1 Etapa I – Diagnóstico Situacional

AÇÃO 1 - APERFEIÇOAMENTO PARA A EQUIPE DO NÚCLEO EXECUTIVO E GESTORA DE TURISMO DO MUNICÍPIO				
ATIVIDADE	**CONTEÚDO**	**H/A**	**ENTREGAS**	**PÚBLICO**
Formação da Equipe Gestora	Apresentação da metodologia; Alinhamento de ações operacionais com as bases legais, definição de cronograma e nivelamento o técnico do grupo executivo; Elaboração da lista de convocação dos delegados e suplentes; envio das convocações.	07 h	• Cronograma de atividades • Convocação de Delegados • Relatório curso	Equipe gestora do turismo e executivos do COMTUR
Formação do Colegiado de Turismo	Elaboração do decreto de para a construção do PMT; Oficina de apresentação da metodologia e do processo de elaboração do PMT; As responsabilidades e estratégias de elaboração do Projeto de Lei do PMT.	07 h	• Relatório do curso	Equipe gestora do poder público do turismo, executivos do Conselho Municipal, delegados instituídos e comunidade
AÇÃO 2 – WORKSHOP INVENTÁRIO DA OFERTA TURÍSTICA				
ATIVIDADE	**CONTEÚDO**	**H/A**	**ENTREGAS**	
Curso Equipe Executora do Inventário	Manual de execução do Inventário; Apresentação dos formulários e formas de preenchimento; Elaboração e envio de ofício de sensibilização sobre a realização do inventário junto ao trade; Estratégias para levantamento de dados; A correta utilização dos Instrumentos de pesquisas.	07 h	• Manual de orientação de execução do inventário • Formulários de dados inventário • Relatório do curso.	Equipe executora do inventário
Reunião de Validação de Dados	Reunião de sistematização das informações coletadas;	07 h	• Relatório da reunião	Equipe executora do Inventário
Sistematização dos Dados do Inventário da Oferta Turística	Elaboração de Caderno de Inventário da Oferta Turística	10 h por município	• Documento dados Validados e Diagnóstico Turístico	Consultores

4.2.2.Etapa II – Sensibilização e Mobilização

AÇÃO 1 - WORKSHOP DESENVOLVIMENTO DE INSTRUMENTO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL				
ATIVIDADE	**CONTEÚDO**	**H/A**	**ENTREGAS**	**PÚBLICO**
Workshop Comunicação Digital	Diretrizes para a criação e administração de um endereço eletrônico (e-mail) e de um blog ou site onde se disponibilizará todos os documentos e propostas elaboradas durante os seminários temáticos.	8 h	• Plataforma digital (a definir)	Responsáveis pelo Site do PMT
AÇÃO 2 - PALESTRA DE SENSIBILIZAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DO PMT				
ATIVIDADE	**CONTEÚDO**	**H/A**	**ENTREGAS**	**PÚBLICO**
Palestras de Sensibilização e Mobilização	Explanação sobre o sistema do turismo e importância da construção transversal e coletiva do Plano Municipal de Turismo	4 h	• Relatório da palestra	Toda a cadeia produtiva do turismo e comunidade

4.2.3 Etapa III – Plano de Ação

AÇÃO 1 - SEMINÁRIOS DE EIXOS TEMÁTICOS				
ATIVIDADE	**CONTEÚDO**	**H/A**	**ENTREGAS**	**PÚBLICO**
EIXO 1 1ª PARTE -7H Planejamento e Posicionamento de Mercado –	Estratégias para o fortalecimento da política de turismo; articulação e fortalecimento dos arranjos institucionais e setoriais; Elaboração de Missão, Visão e Valores relacionados ao PMT; Análise da situação atual (método SWOT).	14 h	Documento com definição da Missão, Visão e Valores Relatório Análise SWOT	Núcleo Executivo, COMTUR, Colegiado de Turismo do PMT
EIXO 1 2ª PARTE – 7H Planejamento e Posicionamento de Mercado	Identificação dos segmentos prioritários e coadjuvantes, identificação das potencialidades e vocações do município. Definição dos Objetivos Estratégicos do Plano Municipal de Turismo		Documento com identificação das potencialidades e vocações e definição de segmentos prioritários; Objetivos Estratégicos	
EIXO 2 Qualificações profissionais, dos Serviços e da	Fomento e classificação de qualidade dos empreendimentos e equipamentos turísticos; Qualificação profissional e empresarial; definição de padrões e	8 h	Relatório de proposições qualificadas	Núcleo Executivo, COMTUR, Colegiado de Turismo do PMT

Produção Associada	normas de atendimento ao turista; monitoramento e avaliação da qualificação realizada; certificação profissional; fomento e integração da produção associada ao turismo; verificação de oportunidades de melhorias operacionais.			
EIXO 3 Empreendedorismo e Inovação	Ferramentas de fortalecimento de instituições e políticas públicas para o desenvolvimento econômico; estímulo ao processo de cooperação em redes; Análise das oportunidades de investimentos e de parceria público-privado; linhas de crédito e modalidades de financiamento; incentivos fiscais e tributários; formas como os produtos e serviços turísticos podem ser oferecidas ao mercado a partir da inovação; melhoria contínua na prestação de serviços, como tornar-se um destino mais competitivo;	8h	Relatório de proposições qualificadas	Núcleo Executivo, COMTUR, Colegiado de Turismo do PMT
EIXO 4 Turismo Criativo-Economia Criativa e Economia da Experiência	Conceitos de Economia Criativa; Inovação, Sustentabilidade, Inclusão Social e Identidade Cultural; Turismo Cultural; Economia Circular; Economia da Experiência;	8 h	Relatório de proposições qualificadas	Núcleo Executivo, COMTUR, Colegiado de Turismo do PMT
EIXO 5 Estruturações dos Segmentos Turísticos Priorizados	Articulação de políticas públicas para o ordenamento e o desenvolvimento dos segmentos turísticos; fortalecimento dos arranjos institucionais e setoriais relacionados aos segmentos turísticos de oferta e demanda; apoio à estruturação ou reposicionamento e à estruturação de produtos e roteiros turísticos com foco nos segmentos de demanda e de oferta, agregando valor a esses produtos; apoiar os investimentos de infraestrutura turística para permitir a expansão da atividade e a melhoria da qualidade do produto para o turista;	8 h	Relatório de proposições qualificadas	Núcleo Executivo, COMTUR, Colegiado de Turismo do PMT
EIXO 6 Promoção e Apoio à Comercialização	Ações de Marketing e Publicidade relacionadas à promoção e apoio à comercialização de roteiros,	8 h	Relatório de proposições qualificadas	Núcleo Executivo, COMTUR,

	destinos e produtos turísticos; articulação entre operadores de turismo, agentes de viagens, investidores e demais prestadores de serviços turísticos, com o objetivo de aproximar os ambientes de negócios para facilitar a formatação e a comercialização de produtos, além de incentivar projetos e soluções criativas; centro de atendimento ao turismo. Campanhas promocionais e publicitárias, produção de materiais promocionais; realização de FAMTRIP e PRESSTRIP; organização de rodadas de negócios; participação em feiras e eventos.			Colegiado de Turismo do PMT

4.2.4 Etapa IV – Fórum Permanente de Avaliação e Discussão do PMT

AÇÃO 1 – FÓRUNS VALIDAÇÃO DE PROPOSIÇÕES – METAS E INICIATIVAS				
ATIVIDADE	**CONTEÚDO**	**H/A**	**ENTREGAS**	
1º Fórum	Fórum para apresentação, discussão e consolidação das proposições elaboradas nos eixos 1, 2 e 3.	8 h por município	Ata do Fórum	Núcleo Executivo, COMTUR, Colegiado de Turismo do PMT
2º Fórum	Fórum para apresentação, discussão e consolidação das proposições elaboradas nos eixos 4, 5 e 6.	8 h por município	Ata do Fórum	Núcleo Executivo, COMTUR, Colegiado de Turismo do PMT
AÇÃO 2 – CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO				
ATIVIDADE	**CONTEÚDO**	**H/A**	**ENTREGAS**	
Conferência Intermunicipal do Plano de Turismo	Prospecção e análise de dados sobre turismo no destino para subsidiar as decisões e a implementação de políticas públicas; Medição dos resultados e impactos das atividades do turismo que visa ao auxílio na construção de um destino sustentável; medição de satisfação dos turistas; monitoramento dos indicadores do PMT.	8 h	Ata da Conferência	Núcleo Executivo, COMTUR, Colegiado de Turismo do PMT

	Validação e aprovação das Metas do PMT; Definição das Câmaras temáticas para monitoramento do PMT.			
CARGA HORÁRIA INDIVIDUAL POR MUNCÍPIO		**26 h**		
CARGA HORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO COLETIVA		**232 h**		
TOTAL GERAL DE CARGA HORÁRIA		**258 h**		

4.3 Quadro de Recursos físicos e equipamentos

RECURSOS FÍSICOS E EQUIPAMENTOS				
ATIVIDADE	**LOCAL**	**HORÁRIO**	**EQUIPAMENTO**	**RESPONSÁVEL**
Curso de Aperfeiçoamento	01 sala	A definir	1 data show 1 computador com caixa de som. 1 tela para projeção 1 Flip Chart Internet Wi Fi	Senac
Curso Inventário da Oferta Turística	01 sala	A definir	1 data show 1 computador com caixa de som. 1 tela para projeção 1 Flip Chart Internet Wi Fi	Senac
Workshop Desenvolvimento de Instrumento de Comunicação Digital	01 sala	A definir	1 data show 1 computador com caixa de som. 1 tela para projeção Internet Wi Fi	Senac
Palestra de Sensibilização e Mobilização do PMT	Auditório para 200 pessoas	A definir	1 data show 1 computador com caixa de som. 1 tela para projeção 1 Flip Chart Internet Wi Fi	Articuladores Municipais do Turismo
Seminários dos Eixos Temáticos	01 auditório para 60 pessoas	A definir	1 data show 1 computador com caixa de som. 1 tela para projeção 1 Flip Chart Internet Wi Fi	Senac
Curso de Capacitação	01 sala	A definir	1 data show	Senac

			1 computador com caixa de som. 1 tela para projeção 1 Flip Chart Internet Wi Fi	

4.4 Materiais didáticos

- ✓ Fotocópias de textos
- ✓ Pasta Senac
- ✓ Caneta Senac
- ✓ Bloco de Anotações
- ✓ Canetas Marcadoras para Papel
- ✓ Canetas para Quadro Branco
- ✓ Papel para Flip Chart
- ✓ Banner
- ✓ Crachás para cada participante
- ✓ Ficha de inscrição
- ✓ Ficha de avaliação
- ✓ Post It
- ✓ Tarjetas de Papel Colorido

5 METODOLOGIA

A Diretoria de Inovação e Tecnologia do Senac SC possui uma proposta metodológica específica, organizada e estruturada, a qual está fundamentada nos princípios de mediação dos conhecimentos e no desenvolvimento de competências profissionais. Esta metodologia está centrada na resolução de situações-problemas e tem como desafio fornecer aos participantes instrumentos e soluções para que eles possam identificar as limitações em relação ao saber do tema enfocado como um problema que está colocado e que precisa ser enfrentado e resolvido. Propõe serviços educacionais para o desenvolvimento permanente das competências dos saberes do trabalho e dos saberes profissionais. Este fazer não envolve apenas a prática do trabalho (procedimentos e técnicas), mas sim a melhoria das competências como um todo articuladas com o saber-fazer (conhecimentos) e saber-ser (valores e atitudes). O aprimoramento de competências não restringe só à questão de preparação para o trabalho, mas também os modos de utilizar a inteligência para tornar o cotidiano mais significativo.

A metodologia propõe o desenvolvimento e construção de etapas mediadas para que os participantes possam ser, de fato, sujeitos do seu processo de formação. Não se trata de dinâmicas de grupo para motivá-los ou simplesmente aproximá-los uns dos outros, mas de atividades cujo objetivo principal é o desenvolvimento de competências profissionais: o estabelecimento de vínculos afetivos reais, a interação para a realização de tarefas que dependem de trabalho coletivo, o uso dos conhecimentos disponíveis, o procedimento de estudo, a reflexão sobre a prática, a avaliação do percurso de formação, o exercício da leitura e escrita, da discussão, da explicação de pontos de vista, da análise de materiais didáticos, entre outros.

Para o desenvolvimento dos projetos, a metodologia mediadora elaborada denomina-se ACOPLAR. O verbo acoplar cujo significado consiste em conectar, atrelar, juntar, ligar, unir e vincular, deriva-se das iniciais das etapas da metodologia – **A**nálise **Co**laborativa, **Pl**anejamento Participativo, **A**plicação Intermediada e **R**etroalimentação, que define as respectivas atividades:

Etapa 1 – ANÁLISE COLABORATIVA

A primeira etapa inicia-se com os levantamentos das necessidades e prioridades a partir da aplicação de instrumentos identificadores que fornecerão dados para análise diagnóstica para subsidiar a realização de uma proposta de formação. A análise colaborativa, ao fornecerem o gestor do projeto informações completas, confiáveis e atualizadas, terão impacto direto na qualidade do planejamento na resolução de problemas a serem solucionados na formação.

Etapa 2 – PLANEJAMENTO SIGNIFICATIVO

A elaboração de uma proposta significativa de formação a partir das prioridades, oportunidades e desafios distingue-se como a segunda etapa. A elaboração de estratégias educacionais em um planejamento real e bem estruturado torna-se um auxílio de grande importância no desenvolvimento de habilidades e competências dos participantes.

Etapa 3 – APLICAÇÃO INTERMEDIADA

A execução do projeto aprovado será aplicada de forma intermediada nesta etapa. As formações serão acompanhadas pedagogicamente pelos especialistas e pelo gestor do projeto. O Processo de mediação dará oportunidade aos participantes, durante toda a aplicação intermediada, do desenvolvimento das competências necessárias para as organizações alcançarem as resoluções dos problemas.

Etapa 4 – RETROALIMENTAÇÃO

A aplicação de avaliação processual, que ocorre paralelamente à fase da aplicação intermediada, utiliza técnicas e ferramentas de balanceamento, as quais visam coletar as informações de maneira fidedigna identificando o objetivo proposto no projeto, assim como retroalimentá-lo para sua reestruturação caso necessário. A Retroalimentação permite às organizações o retorno das informações sobre o desempenho e conduta, objetivando reorientar ou estimular comportamentos futuros mais adequados das próximas ações e execuções das mesmas, além da difusão de boas práticas à sociedade.

6 AVALIAÇÃO

O participante será avaliado no final dos workshops, cursos e seminários quanto à:

A – Organização;

B – Auto avaliação;

C – Desempenho dos especialistas;

D – A metodologia aplicada.

7 INVESTIMENTO

7.1 A CONSTRUÇÃO COLETIVA DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO DOS MUNICÍPIOS TEM COMO INVESTIMENTO VALOR DE R$ 104.980,00 (Cento e Quatro Mil Novecentos e Oitenta Reais). Valor a ser rateado, considerando a seguinte cota a seu município.

XAXIM: R$ 19.300,00 (Dezenove Mil e Trezentos Reais)

Parcelamento: 12 x de R$ 1.608,33

8 REFERÊNCIAS

BRASIL. MINISTÉRIO DO TURISMO. **Implementação do Plano Estratégico de Desenvolvimento do Turismo Regional: Módulos Operacionais 3, 4 e 5. In: Programa de Regionalização do Turismo - Roteiros do Brasil.** Brasília, 2006.

BRASIL. MINISTÉRIO DO TURISMO. **Programa de Qualificação a Distância para o Desenvolvimento do Turismo: Formação de Gestores das Políticas Públicas do Turismo/**autoria do conteúdo técnico-científico Alexandre Panosso Netto, Francisco José Pereira da Silva, Luiz Gonzaga Godoi Trigo – Florianópolis: SEAD/FAPEUQUFSC, 2009.

BRASIL. MINISTÉRIO DO TURISMO. **Plano Nacional do Turismo 2013/2016.** Brasília, 2013.

GOVERNO DE MINAS GERAIS. **Prefeitura Municipal de Extrema.** Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável - Rotas Turísticas 2012/2014 Extrema/MG, 2012.

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Plano de Desenvolvimento Integrado do Lazer do Estado de Santa Catarina: Cultura, Esporte, Turismo.** Florianópolis, 2004.

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Plano de Desenvolvimento Regional do Turismo do Estado de Santa Catarina: Região Turística Caminho dos Príncipes 2010/2020.** Joinville, 2010.

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte. SANTUR – Santa Catarina Turismo S.A.** Plano Catarina 2020 – Plano de Marketing Turístico de Santa Catarina. Florianópolis, 2010.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - **Xaxim - SC**

0023

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de serviço para formação das equipes gestoras do turismo e assessoramento para a construção coletiva do plano municipal de turismo (PMT) através da metodologia mediadora de educação continuada para organizações - Acoplar

Processo Adm. nº: 62/2020
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: Menor Preço (Por Item)
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.: conforme cronograma
Local de Entrega: ------Município de Xaxim -
Urgência:
Vigência:
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-MUNICIPIO DE XAXIM

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
9	04.01.2.022.3.3.90.00.00.00.00.00	Manut. das Atividades Administrativas	3.3.90.39.48.00.00.00	19.300,00
	Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Ordinários			

Total previsto: 19.300,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1,000	Un	Execução de Plano Municipal do Turismo (02-99-13887)	19.300,0000	19.300,00
			Total Geral ----->	19.300,0000	19.300,00

Xaxim, 26 de Maio de 2020.

MERIDIANA MARIA LUNARDI
Responsável pelo Setor Compras

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

0024

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, LIRIO DAGORT, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 62/2020
B - Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
C - Forma de Julgamento: Menor Preço (Por Item)
D - Forma Pgto./ Reajuste:
E - Prazo Entrega/Exec.: conforme cronograma
F - Local de Entrega: -------Municipio de Xaxim
G - Urgência:
H - Vigência:
I - Objeto da Licitação: Contratação de serviço para formação das equipes gestoras do turismo e assessoramento para a construção coletiva do plano municipal de turismo (PMT) através da metodologia mediadora de educação continuada para organizações - Acoplar

J - Observações:

K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-MUNICIPIO DE XAXIM

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
9	04.01.2.022.3.3.90.00.00.00.00.00	Manut. das Atividades Administrativas	3.3.90.39.48.00.00.00	19.300,00
	Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Ordinários			
			Total Previsto :	19.300,00

Xaxim, 26 de Maio de 2020.

LIRIO DAGORT
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

10025

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - **Xaxim - SC**

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

[X] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
[] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
[] - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano:	62/2020
Data do Processo Adm.:	26/05/2020
Modalidade:	Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo Adm.:	Contratação de serviço para formação das equipes gestoras do turismo e assessoramento para a construção coletiva do plano municipal de turismo (PMT) através da metodologia mediadora de educação continuada para organizações - Acoplar

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: MUNICIPIO DE XAXIM

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
9	04.01	2.022	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.48.00.00.00	468.188,47	19.300,00
					Total Previsto:	**19.300,00**
					Total Geral:	**19.300,00**

Xaxim, Em 26/05/2020

Juliano Sorgatto - Contador - CRC/SC 032.895/O-5

Processo Licitatório n° 0062/2020
Dispensa de Licitação para compras e serviços n° 0024/2020

OBJETO: Contratação de serviço para formação das equipes gestoras do turismo e assessoramento para a construção coletiva do plano municipal de turismo (PMT) através da metodologia mediadora de educação continuada para organizações – Acoplar.

VALOR GLOBAL: R$ 19.300,00 (dezenoite mil e trezentos reais).
Contratado: SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC
Endereço: Av. Rio Branco, n. 611, Ed. Empreendedor Centro – Florianópolis/SC
CNPJ: 82.515.859/0001-06

FUNDAMENTO DA DISPENSA:

Fundamento Legal: Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e alterações, que dispõe:

> *"Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;"*

JUSTIFICATIVA:

Tem por objeto a presente Dispensa de Licitação, a prestação de serviços especializados através do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

O SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial é uma das mais completas instituições educacionais de caráter privado, criado em 10 de janeiro de 1946, tendo seus objetivos e atribuições definidas pelos Decretos-Lei nº 8.621 e 8.622.

Tem como objetivo geral a presente contratação, formar e assessorar a equipe gestora do turismo para a construção do Plano Municipal de Turismo (PMT), visando fortalecer este segmento econômico.

O Plano Municipal de Turismo trata dos programas e ações necessárias para o fomento e crescimento da atividade turística de forma sustentável, no âmbito Municipal, expressando uma política, para todos os níveis, com etapas de programas voltados para o desenvolvimento do turismo. É um Plano de Estado e não somente um Plano de Governo. Sua elaboração está preconizada no Plano Nacional de Turismo (PNT), e estabelece, para o desenvolvimento do turismo nacional, no período de 2018-2022, as seguintes diretrizes: fortalecimento da regionalização, melhoria da qualidade e competitividade, incentivo à inovação e promoção da sustentabilidade.

O PMT além de ter seu referencial no PNT, no âmbito estadual, deve estar alinhando com o PDIL - Plano de Desenvolvimento Integrado do Lazer, com O Plano de Desenvolvimento Regional de Santa Catarina e o Plano Catarina.

O turismo exige uma discussão ampla sobre o modelo de desenvolvimento para a economia e a sociedade. Questões como meio ambiente, cidadania, sustentabilidade, inclusão são necessárias na construção do PMT. E a responsabilidade dessas questões não é exclusiva dos governos, mas também de empresários, profissionais, organizações não governamentais, sindicatos e comunidades organizadas que devem participar e se comprometer com os resultados decorrentes dos projetos turísticos.

A metodologia da qual o SENAC é detentor está concentrada na resolução de situações-problemas e tem como desafio fornecer aos participantes instrumentos e soluções para que eles possam identificar as limitações em relação ao saber do tema enfocado como um problema que está colocado e que precisa ser enfrentado e resolvido, propõem-se serviços educacionais para o desenvolvimento permanente das competências dos saberes do trabalho e dos saberes profissionais junto ao público-alvo da ação.

Visa a contratação da presente instituição apresentar um diagnóstico e estabelecer objetivos, metas e iniciativas para todos os níveis e modalidades do turismo no âmbito municipal, com articulação para o desenvolvimento regional.

A metodologia utilizada contribui para as organizações terem consciência de seu modo de aprender, de suas estratégias, de suas competências, dificuldades e potencialidades através de assessoria técnica, palestras, oficinas e cursos, neste projeto com enfoque nos temas: ***Diagnóstico: Aperfeiçoamento para o Núcleo Executivo e Colegiado de Turismo, Workshop Inventário da Oferta Turística, Sistematização dos Dados do Inventário da Oferta Turística e Diagnóstico Turístico. Sensibilização e Mobilização: Workshop Desenvolvimento de Instrumento de Comunicação Digital, Palestra de Sensibilização e Mobilização do PMT. Plano de Ação: Eixos Temáticos: Planejamento e Posicionamento de Mercado; Qualificação Profissional, dos Serviços e da Produção; Empreendedorismo e Inovação; Turismo Criativo – Economia Criativa e Economia da Experiência; Estruturação dos Segmentos Turísticos Priorizados; Promoção e Apoio à Comercialização; Fórum Permanente de Avaliação e Acompanhamento do PMT: Fóruns de Validação e Aprovação de proposições (Objetivos, Metas e Iniciativas); Conferência Intermunicipal do Plano Municipal de Turismo.***

A metodologia adotada no presente projeto possui Certidão de Registro ou Averbação sob n. 676.148, livro 1.303, folha n. 470 junto ao Ministério da Cultura, Fundação Biblioteca Nacional –

Escritório de Direitos Autorais, datado de 09 de abril de 2015, assim, a metodologia de formação inicial e continuada ACOPLAR – Análise, Colaborativa, Planejamento Participativo, Aplicação Intermediada e Retroalimentação não encontra modelos similares assim, como o próprio programa de onde esta foi concebido, sendo que, mais uma vez, a Direção Regional de SENAC/SC mostra-se inovadora, coerente na perseguição à excelência da educação de fato universal, democrática, transformadora e de qualidade que venham de encontro ao fortalecimento do desempenho profissional, como sujeito de sua formação e atuação continuada no aprimoramento dos conhecimentos, valores e atitudes desses profissionais.

Diante deste fato, e considerando as informações contidas na proposta comercial apresentada pelo SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (anexo), vislumbra-se justificada a contratação em questão através de Dispensa de Licitação nos moldes do artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa do referido serviço se dará por meio da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1- Secretaria de Administração
Órgão de Governo: 4 – Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.022- Manut. das Atividades Administrativas
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.48.00.00.00 (09/2020)
Fonte Recurso: 0.0.1000- Recursos Ordinários

PRAZO DE EXECUÇÃO:

A execução dos serviços terá a duração prevista até 31 de dezembro de 2020, fixando seu início a data de ratificação do processo de dispensa, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

FORMA DE PAGAMENTO:

O valor total previsto é **de R$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais)** e será pago em 6 (seis) parcelas mensais e sequenciais, sendo a primeira parcela no valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), e as outras 5 no valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), mediante a apresentação de Notas Fiscais acompanhadas de relatórios dos serviços executados no período.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:

Em análise a Solicitação, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 para que fosse possível a DISPENSA, foram atendidos.

Processo Licitatório nº 0062/2020
Dispensa de Licitação para compras e serviços nº 0024/2020

A escolha se deu pela metodologia exclusiva empregada para construção coletiva dos Planos Municipais de Turismo em conjunto com 6 Municípios da Região da AMAI – Associação de Municípios Alto Irani, a ser desenvolvido e implementado pelo SENAC.

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de prestador de serviço exclusivo e sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado, cabendo, portanto, à Administração, aderir ao preço praticado pela Instituição. Desta forma, adjudica-se o serviço a empresa acima supracitada, estando de acordo com a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Xaxim/SC, 26 de maio de 2020.

Clodoaldo Squina
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Iolanda de Mello
Membro

Ediane G. de Almeida
Membro

Thaynara Lais Verginassi
Membro

À vista de exposição do gerente de material e patrimônio, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

() Homologo a realização da despesa.
() Indefiro a realização da despesa.

Xaxim/SC, 26 de maio de 2020

Lírio Dagort
Prefeito Municipal

Processo Licitatório n° 0062/2020
Dispensa de Licitação para compras e serviços n° 0024/2020

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 00XX/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que celebram entre si o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - CEP XANXERÊ**, e o **MUNICÍPIO DE XAXIM**, para o fim que se especifica.

MUNICÍPIO DE XAXIM/SC, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. LÍRIO DAGORT**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 194.872.669-68 e portador da cédula de identidade nº 531.464, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, n° 800 apto. 201, condomínio, nº 1637, Bairro Guarany, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **SENAC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE XANXERÊ**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.603.739/0002-67, situada à Rua Irineu Bornhausen, 110, Centro, Xanxerê, SC, neste ato representado por sua Diretora, Sra. Cledir Orlandi Naime, brasileira, portadora do RG n.º 17/R-1.789.668 e CPF n.º 811.935.309-97, residente e domiciliada em XANXERÊ, SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, cuja celebração foi autorizada em pelo **Processo Licitatório n° 0062/2020, modalidade Dispensa de Licitação n° 0024/2020**, sendo homologado no dia XX/XX/XXXX e que se regerá pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei n° 8.078/93 - Código do Consumidor, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO

Este contrato tem por objeto a contratação de serviço para formação das equipes gestoras do turismo e assessoramento para a construção coletiva do plano municipal de turismo (PMT) através da metodologia mediadora de educação continuada para organizações - Acoplar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor **R$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais)** e será pago em 6 (seis) parcelas mensais e sequenciais, sendo a primeira parcela no valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), e as outras 5 no valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), tendo o seu vencimento no dia 30 de cada mês.

Parágrafo Único - O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela Prefeitura do Município de Xaxim, em moeda corrente, através de depósito bancário junto ao **Banco do Brasil, AG 0586-x, Conta-Corrente 25.872-5**, no prazo estipulado no parágrafo primeiro e após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS PRAZOS
O prazo para execução dos serviços será no período de 27 de Maio a 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado a critério das partes.

Parágrafo Único - O prazo de vigência do Contrato será até que seja entregue o serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES
DA CONTRATADA: É da atribuição e responsabilidade do SENAC/SC o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, a definição das formas e datas para avaliação da aprendizagem, a designação de docentes qualificados, a orientação didático-pedagógica e educacional, bem como outros procedimentos necessários ao bom desenvolvimento dos programas.

DO CONTRATANTE: O Contratante se obriga a participar ativamente do programa de ensino e aulas ministradas, sendo desta forma, também, responsável para a consecução dos objetivos definidos neste contrato.

§ 1º - O não comparecimento do aluno as atividades ora contratadas não o exime do pagamento, tendo em vista a continuidade do serviço colocado à disposição do CLIENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES
O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO
A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE
São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA
O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
10.1 A fiscalização e o acompanhamento da entrega e execução desta obra serão realizados pela servidora Iolanda de Mello.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE
O valor contratado permanecerá irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca Xaxim, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Xaxim/SC, 26 de Maio de 2020.

Lirio Dagort
Prefeito Municipal
Contratante

Cledir Orlandi Naime
Diretora Senac Xanxerê
Contratada

Rodrigo Carlos Covatti
Procurador Geral do Município

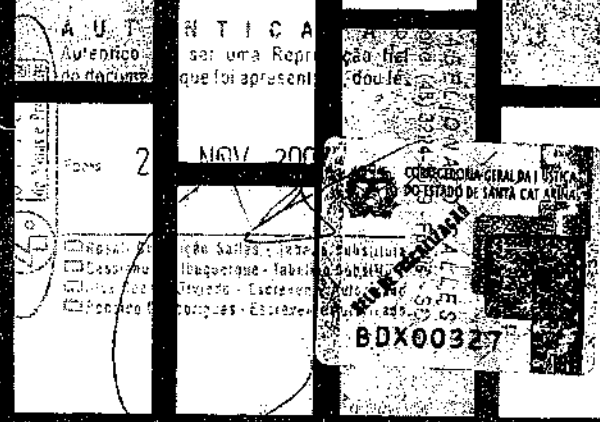
Iolanda de Mello
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Ediane G. de Almeida
CPF nº. 042.253.949-05

Clodoaldo Squina
CPF nº. 052.451.159-48

0033



coletânea de leis

senac

serviço nacional de aprendizagem comercial
departamento nacional

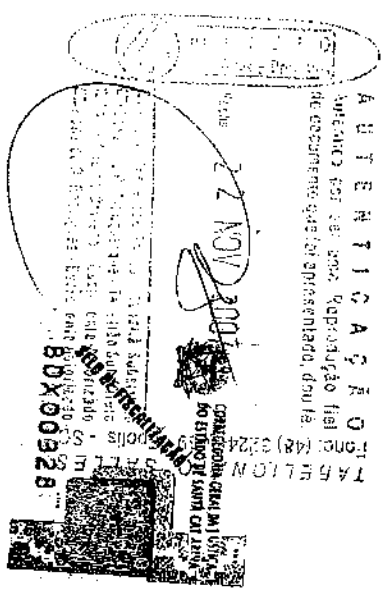
CARTÓRIO SALLES
EM BRANCO

0035

senac

serviço nacional de aprendizagem comercial
departamento nacional

SENAC - COLETÂNEA DE LEIS



Divisão de Estatística
Assessoria de Documentação
Rio de Janeiro - 1977

0036

PESQUISA E ORGANIZAÇÃO

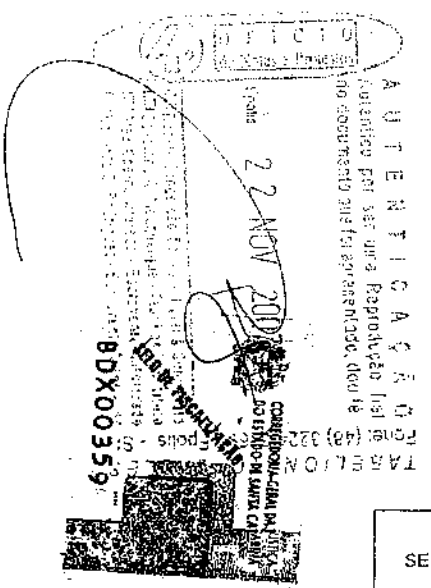
Helena Dumans Chermont - Coordenadora

Ana Lúcia Cabral Duarte Pereira - Bibliotecária

DIAGRAMAÇÃO

Arthur Bosisio Junior

Claudia De Angelis



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL. Departamento Nacional. SENAC - coletânea de leis. Rio de Janeiro, SENAC, Divisão de Estatística, Assessoria de Documentação, 1977.

1. Formação profissional - Legislação - Brasil. I. tí.

CDU: 377(094.5) (81)

DECRETO-LEI N.º 8.621
10 de janeiro de 1946

Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição decreta:

Art. 1.º Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Parágrafo único. As escolas de aprendizagem comercial manterão também cursos de continuação ou práticos e de especialização para os empregados adultos do comércio, não sujeitos à aprendizagem.

Art. 2.º A Confederação Nacional do Comércio, para o fim de que trata o artigo anterior, criará e organizará o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

Art. 3.º O SENAC deverá também colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino imediato que com ele se relacionar diretamente, para o que promoverá os acordos necessários, exigindo sempre, em troca do auxílio financeiro que der, melhoria do aparelhamento escolar e determinado número de matrículas gratuitas, para comerciários, seus filhos, ou estudantes a que provadamente faltarem os recursos necessários.

Parágrafo único. Nas localidades onde não existir estabelecimento de ensino comercial reconhecido, ou onde a capacidade dos cursos de formação em funcionamento não atender às necessidades do meio, o SENAC providenciará a satisfação das exigências regulamentares para que na sua escola de aprendizagem funcionem os cursos de formação e aperfeiçoamento necessários, ou promoverá os meios indispensáveis a incentivar a iniciativa particular a criá-los.

Art. 4.º Para o custeio dos encargos do SENAC os estabelecimentos comerciais cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadrados nas Federações e Sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio, ficam obrigados ao pagamento mensal de uma contribuição equivalente a um por cento sobre o montante da remuneração paga à totalidade dos seus empregados (*).

§ 1.º O montante da remuneração de que trata este artigo será o mesmo que servir de base à incidência da contribuição de previdência social, devida à respectiva instituição de aposentadoria e pensões.

§ 2.º A arrecadação das contribuições será feita pelas instituições de aposentadoria e pensões e o seu produto será posto à disposição do SENAC, para aplicação proporcional nas diferentes unidades do País, de acordo com a correspondente arrecadação, deduzida a quota necessária às despesas de caráter geral. Quando as instituições de aposentadoria e pensões não possuirem serviço próprio de cobrança, entrará o SENAC em entendimento com tais órgãos a fim de ser feita a arrecadação por intermédio do Banco do Brasil, ministrados os elementos necessários a inscrição desses contribuintes.

§ 3.º Por empregado entende-se todo e qualquer servidor de um estabelecimento, seja qual for a função ou categoria.

§ 4.º O recolhimento da contribuição para o SENAC será feito concomitantemente com a da que for devida às instituições de aposentadoria e pensões de que os empregados são segurados.

Art. 5.º Serão também contribuintes do SENAC as empresas de atividades mistas e que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais, e a sua contribuição será calculada apenas sobre o montante da remuneração para os empregados que servirem no setor relativo a esse ramo.

Art. 6.º Ficarão isentos de contribuição os estabelecimentos que, a expensas próprias, mantiverem cursos práticos de comércio e de aprendizagem considerados pelo SENAC adequados aos seus fins, não só quanto às suas instalações como no tocante à constituição do corpo docente e ao regime escolar.

Parágrafo único. O Estabelecimento beneficiado por este artigo obriga-se, porém ao recolhimento de um quinto da contribuição a que estaria sujeito, para atender a despesas de caráter geral e de orientação e inspeção do ensino.

(*) V. Decreto-lei n.º 5.452, de 01-05-43 (CLT).

Art. 7.º Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo SENAC, ficarão isentos de todo e qualquer imposto federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. Os governos estaduais e municipais baixarão os atos necessários à efetivação da medida consubstanciada neste artigo.

Art. 8.º O SENAC promoverá com as instituições de aposentadoria e pensões os entendimentos necessários para o efeito de aplicação do regime de arrecadação instituído no presente decreto-lei.

Art. 9.º A Confederação Nacional do Comércio fica investida da necessária delegação de poder público para elaborar e expedir o regulamento do SENAC e as instruções necessárias ao funcionamento dos seus serviços.

Art. 10. O regulamento de que trata o artigo anterior entre outras disposições, dará organização aos órgãos de direção do SENAC, constituindo um Conselho Nacional e Conselhos Estaduais ou Regionais.

§ 1.º Presidirá o Conselho Nacional do SENAC o presidente da Confederação Nacional do Comércio.

§ 2.º Os presidentes dos Conselhos Estaduais ou Regionais serão escolhidos entre os presidentes das federações sindicais dos grupos do comércio, preferindo-se sempre o da federação representativa do maior contingente humano.

§ 3.º Farão parte obrigatoriamente do Conselho Nacional o diretor do órgão encarregado da administração das atividades relativas ao ensino comercial do Ministério da Educação e Saúde e um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designado pelo respectivo Ministro e dos Conselhos Estaduais ou Regionais farão também parte representantes dos dois Ministérios, igualmente designados.

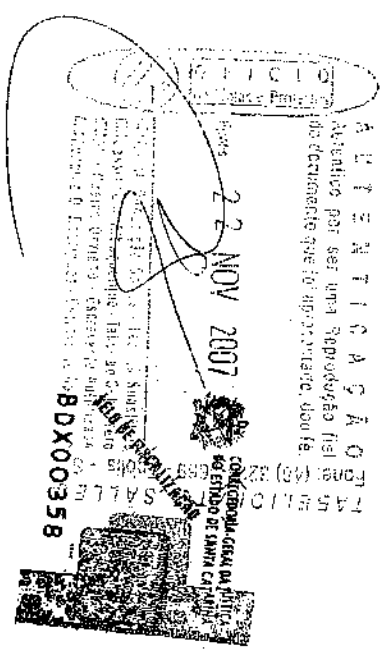
Art. 11. As contribuições de que trata este Decreto-lei, serão cobradas a partir de 1.º de janeiro de 1946, com base na remuneração dos segurados de 1945.

Art. 12. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946; 125.º da Independência e 58.º da República.

a) José Linhares
R. Carneiro de Mendonça
Raul Leitão da Cunha

DECRETO-LEI N.º 8.622
10 de Janeiro de 1946

Dispõe sobre a aprendizagem dos comerciários, estabelece deveres dos empregadores e dos trabalhadores menores relativamente a essa aprendizagem e dá outras providências.



O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 160 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, que possuirem mais de nove empregados, são obrigados a empregar e matricular nas escolas de aprendizagem do SENAC, um número de trabalhadores menores como praticantes, que será determinado pelo seu Conselho Nacional, de acordo com as práticas ou funções que demandem formação profissional, até o limite máximo de dez por cento do total de empregados de todas as categorias em serviço no estabelecimento.

§ 1.º As frações de unidade, no cálculo da percentagem de que trata este artigo, darão lugar a admissão de um praticante.

§ 2.º Ficam isentos das obrigações estabelecidas neste artigo os estabelecimentos comerciais que, no mínimo, admitirem igual número de estudantes menores de curso comercial de formação, para o exercício de prática ou função adequada, em horário igualmente reduzido, de forma a possibilitar, pelo menos, um intervalo de duas horas entre o término do serviço e o início das aulas, ou vice-versa.

Art. 2.º Terão preferência, na ordem seguinte e em igualdade de condições, para admissão aos lugares de praticantes em estabelecimentos comerciais, os estudantes de curso comercial de formação, os alunos que tenham iniciado cursos do SENAC, os filhos inclusive órfãos ou tutelados, e os irmãos dos seus empregados.

Art. 3.º Os candidatos à admissão como praticantes, além de terem a idade mínima de quatorze anos, deverão satisfazer as seguintes condições:

a) ter concluído o curso primário ou possuir os conhecimentos mínimos essenciais à preparação profissional;

b) ter aptidão física e mental, verificada por processo de seleção profissional, para a atividade que pretendam exercer;

c) não sofrer de moléstia contagiosa e ser vacinado contra a varíola.

Parágrafo único. Aos candidatos rejeitados pela seleção profissional, deverá ser dada, tanto quanto possível, orientação profissional para ingresso em atividade mais adequada às qualidades e aptidões que tiverem demonstrado.

Art. 4.º A aprendizagem que deverá realizar uma conveniente formação profissional dos praticantes, constará das seguintes atividades:

a) estudo das disciplinas essenciais à preparação geral do empregado no comércio e, bem bem assim, às práticas educativas que puderem ser ministradas;

b) estudo das disciplinas técnicas relativas ao setor do ramo de comércio escolhido;

c) prática das operações comuns ao referido setor.

Art. 5.º Para a realização do disposto no artigo anterior, serão instituídas escolas de aprendizagem, como unidades autônomas, nos próprios estabelecimentos comerciais ou na proximidade deles, ou organizados cursos de aprendizagem em estabelecimentos de ensino comercial, equiparados ou reconhecidos.

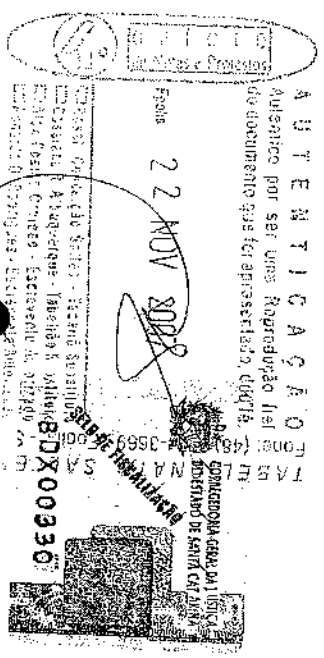
§ 1.º Poderá uma escola ou curso de aprendizagem destinar-se aos praticantes de um só estabelecimento comercial, uma vez que o número de menores dos que aí necessitem de aprendizagem constitua o suficiente contingente escolar.

§ 2.º No caso contrário, uma escola ou curso de aprendizagem, convenientemente localizado, destinar-se-á aos praticantes de dois ou mais estabelecimentos comerciais.

Art. 6.º O horário de trabalho e o dos cursos de aprendizagem e a forma de admissão dos praticantes nos estabelecimentos comerciais serão determinados, para cada ramo de comércio, por acordo entre o SENAC e os sindicatos patronais.

Art. 7.º Os cursos destinados à aprendizagem comercial dos praticantes funcionarão dentro do horário normal de seu trabalho.

Parágrafo único. O trabalhador menor, matriculado como praticante nos cursos do SENAC, perceberá, pelo tempo gasto na escola do SENAC, dentro do horário adotado, remuneração igual à que vencer no trabalho normal da empresa.



Art. 8.º Os praticantes serão obrigados à freqüência do curso de aprendizagem em que estejam matriculados, mesmo nos dias em que não houver trabalho na empresa.

§ 1.º O praticante que faltar aos trabalhos escolares do curso de aprendizagem em que estiver matriculado, sem justificação aceitável, perderá o salário dos dias em que se der a falta.

§ 2.º A falta reiterada no cumprimento do dever, de que trata este artigo, ou a falta de razoável aproveitamento, será considerada justa causa para dispensa do praticante.

Art. 9.º Ao praticante que concluir um curso de aprendizagem dar-se-á correspondente atestado.

Art. 10. O empregador do comércio que deixar de cumprir as obrigações estipuladas no art. 1.º deste Decreto-lei, ficará sujeito à multa de dez cruzeiros, por dia e por praticante, não admitido e matriculado.

§ 1.º O SENAC notificará o empregador quanto às faltas dos alunos para que o mesmo as justifique dentro de cinco dias e, se a ausência for motivada por doença, o SENAC poderá verificar, por intermédio do seu serviço médico a procedência da alegação.

§ 2.º A dispensa de freqüência só será admitida quando anotada pela escola na caderneta de matrícula do aluno, fornecida pelo SENAC.

Art. 11. O empregador fica obrigado a matricular nos cursos do SENAC, dentro de 10 dias, a contar da data da notificação, novo praticante ou trabalhador menor, na vaga daquele dispensado por invalidez, doença ou demissão, ou ainda por afastamento, suspensão ou expulsão pelo SENAC, inclusive conclusão do curso e implemento de idade.

§ 1.º No caso de dispensa ou demissão do praticante ou trabalhador menor, o empregador dará ciência do fato ao SENAC, dentro de 3 dias.

§ 2.º Fica expressamente vedada ao empregador a substituição, por conveniência, de um praticante já matriculado como aluno em escola do SENAC por outro que não esteja

ou que não pertença ao corpo discente de uma escola comercial, equiparada ou reconhecida.

§ 3.º O SENAC notificará o empregador sempre que devam ser feitos descontos nos salários dos praticantes ou trabalhadores menores, para ocorrer à indenização de extravios ou prejuízos pelos mesmos causados no material escolar confiado à sua guarda.

Art. 12. O empregador fará coincidir as férias de seus trabalhadores menores ou praticantes com as férias escolares dos cursos em que os mesmos estiverem matriculados.

Art. 13. O recolhimento das contribuições devidas ao SENAC será feito até o último dia do mês subseqüente ao vencido, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, executando-se, no que for aplicável, o disposto nos arts. 2.º, 3.º e 9.º, do Decreto-lei n.º 65, de 14 de dezembro de 1937.

§ 1.º A aplicação da multa prevista no art. 3.º do Decreto-lei n.º 65, citado neste artigo, obedecerá ao critério fixado na alínea IV do artigo 172, do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n.º 1.918, de 27 de agosto de 1937.

§ 2.º A infração, por parte dos empregadores do disposto neste artigo, será apurada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, que promoverá a execução do competente auto em duas vias, assinadas, se possível, pelo infrator, sendo-lhe uma delas entregue ou remetida, dentro de quarenta e oito horas. O auto será em seguida encaminhado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários ao órgão competente do SENAC, para julgamento.

Art. 14. A importância das multas deve ser recolhida por intermédio do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, juntamente com a contribuição devida pelo estabelecimento comercial, no mês seguinte ao da sua imposição.

Art. 15. O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946; 125.º da Independência e 58.º da República.

a) José Linhares
R. Carneiro de Mendonça
Raul Leitão da Cunha

DECRETO N.º 61.843
5 de dezembro de 1967

Aprova o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e dá outras providências.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC, que a este acompanha, e que dá nova redação ao aprovado pelo Decreto n.º 60.343, de 9 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 13 do mesmo mês e ano.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 1967; 146.º da Independência e 79.º da República.

a) A. Costa e Silva
Jarbas G. Passarinho

AUTENTICAÇÃO
Autentico por ser uma Reprodução fiel do documento apresentado
22 NOV 2007
TABELIONA
Fone: (48) 3224-3
COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE AUTENTICIDADE
BDX00357

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1.º O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC, organizado e administrado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei n.º 8.621 de 10 de janeiro de 1946, tem por objetivo:

a) realizar, em escolas ou centros instalados e mantidos pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob a sua jurisdição, nos termos do dispositivo constitucional e da legislação ordinária;

b) orientar na execução da aprendizagem metódica, as empresas às quais a lei concede essa prerrogativa;

c) organizar e manter cursos práticos ou de qualificação para o comerciário adulto;
d) promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização assistindo, por esse meio, aos empregadores na elaboração e execução de programas de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação;
e) assistir, na médida de suas disponibilidades técnicas e financeiras, às empresas comerciais, no recrutamento, seleção e enquadramento de seu pessoal;
f) colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediato que com ele se relacionar diretamente.

Art. 2.º A ação do SENAC abrange:
a) em geral, o trabalhador no comércio e atividades assemelhadas, e, em especial o menor aprendiz;
b) a empresa comercial e todo o conjunto de serviços auxiliares do comércio;
c) a preparação para o comércio.

Art. 3.º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SENAC:
a) organizar os serviços de aprendizagem comercial e de formação, treinamento e adestramento para o comerciário adulto, adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais, do mercado de trabalho;
b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares;
c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares e agências de organismos internacionais, especialmente de formação profissional e de pesquisas de mercado de trabalho;
d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de aprendizagem comercial;
e) conceder bolsas de estudo, no País e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;
f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;
h) realizar, direta ou indiretamente no interesse do desenvolvimento econômico-social do País, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do comerciário e sobre as condições sócio-econômicas da empresa comercial.

CAPÍTULO II
Características Civis

Art. 4.º O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial é uma instituição de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo sua organização e direção à Confederação Nacional do Comércio, que inscreverá este Regulamento e quaisquer outras alterações posteriores, previstas no artigo 50, no Registro Público competente, onde seu ato constitutivo está registrado sob número 366 — (Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas).

Parágrafo único. O Regimento do SENAC, com elaboração a cargo da Confederação Nacional do Comércio e aprovado pelo Conselho Nacional (CN), complementará a estrutura, os encargos e os objetivos da entidade, dentro das normas do Decreto-lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e deste regulamento.

Art. 5.º Os dirigentes e prepostos do SENAC, embora responsáveis, administrativa, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 6.º As despesas do SENAC serão custeadas por uma contribuição mensal, fixada em lei:
a) dos estabelecimentos comerciais cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadrados nas federações e sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio;
b) das empresas de atividades mistas que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais.

§ 1.º A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial decorrente de contribuições ou multas, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

§ 2.º No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruida com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadadores.

§ 3.º A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado ao SENAC, independentemente de autorização do órgão arrecadador, mas, com seu conhecimento, efetivar a arrecadação, por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que na espécie couber.

§ 4.º Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no parágrafo único do art. 42, serão processados e resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 7.º No que se refere a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a instituição observará, além das normas regulamentares e regimentais, as disposições constantes dos arts. 11 e 13 da Lei n.º 2.613 de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único. Os bens e serviços do SENAC gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no art. 20, inciso III, alínea "C" da Constituição.

Art. 8.º O SENAC, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os empregadores contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando a propositura de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

Art. 9.º O SENAC manterá relações permanentes, no âmbito nacional, com a Confederação Nacional do Comércio, e, no âmbito regional, com as federações de comércio, colimado a um melhor rendimento dos objetivos do ensino comercial, da ordem e da paz social.

§ 1.º Conduta igual manterá o SENAC com o Serviço Social do Comércio – (SESC), e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

§ 2.º O disposto neste artigo poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 10. O SENAC funcionará como órgão consultivo do Poder Público, em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores do comércio e atividades assemelhadas.

Art. 11. O SENAC, com o prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional do Comércio adotada por dois terços dos votos das federações filiadas, em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocadas para esse fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1.º No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos da Administração Nacional.

§ 2.º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional do Comércio, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3.º Extinto o SENAC, seu patrimônio líquido terá a destinação que for dada pelo respectivo ato.

OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
22 NOV 2007
X00356

CAPÍTULO III
Da Organização

Art. 12. O SENAC compreende:

I – Administração Nacional (AN), com jurisdição em todo País e que se compõe de:
a) Conselho Nacional (CN) – órgão deliberativo;
b) Departamento Nacional (DN) – órgão executivo;
c) Conselho Fiscal (CF) – órgão de fiscalização financeira.

II – Administrações Regionais (AA.RR), com jurisdição nas bases territoriais correspondentes e que se compõe de:
a) Conselho Regional (CR) – órgão deliberativo;
b) Departamento Regional (DR) – órgão executivo.

CAPÍTULO IV
Da Administração Nacional (AN)

SEÇÃO I
Do Conselho Nacional (CN)

Art. 13. O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo País, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do SENAC, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar e intervir, correcionalmente, em qualquer setor institucional da entidade, compõe-se dos seguintes membros:
a) do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato;

b) de um Vice-Presidente;
c) de representantes de cada CR à razão de um por cinqüenta mil comerciários, ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três;
d) do Diretor do Ensino Comercial do Ministério da Educação e Cultura;
e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo Titular da Pasta, com um suplente;
f) de um representante do INPS, designado pelo seu Presidente, com um suplente;
g) de um representante de cada Federação Nacional, eleito, com um suplente, pelo respectivo Conselho;
h) do Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio;
i) do Diretor Geral do Departamento Nacional.

§ 1.º Os representantes de que trata a alínea "c" e seus respectivos suplentes, serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre elementos sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos 2/3 dos seus componentes. Em segunda convocação, no mínimo 24 horas depois, a reunião poderá se realizar com qualquer número.

§ 2.º Os membros do CN exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

§ 3.º Nos impedimentos, licenças e ausências do território nacional, ou por qualquer outro motivo de força maior, os Conselheiros serão substituídos nas reuniões plenárias:

I — O Presidente da Confederação Nacional do Comércio e da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, pelo substituto estatutário no órgão de classe;

II — Os representantes nos Conselhos Regionais, pelos respectivos suplentes;

III — Os demais, pelos respectivos suplentes e por quem for credenciado pela fonte geradora do mandato efetivo.

§ 4.º Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 5.º Os Conselheiros a que aludem as letras "a" e "c" e "i" do *caput* deste artigo estão impedidos de votar em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da entidade.

§ 6.º Os Conselheiros referidos nas letras "a" e "g" do *caput* deste artigo, terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertencerem cair sob intervenção do poder público.

§ 7.º O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos, os das letras "e" e "f", por ato das autoridades que os designaram. Nesta hipótese, o substituto completará, sempre, o tempo do substituído.

§ 8.º Ao Vice-Presidente, eleito pelo Conselho Nacional, dentre seus membros que não façam parte da Diretoria da Confederação Nacional do Comércio, incumbe substituir o Presidente no caso da intervenção prevista no § 6.º.

Art. 14. Ao Conselho Nacional (CN) compete:
a) aprovar as diretrizes gerais da ação do SENAC e as normas gerais para sua observância;
b) aprovar o relatório da AN e o relatório geral do SENAC;
c) aprovar o orçamento da AN e suas retificações;
d) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AN, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
e) aprovar o balanço geral e a prestação de contas, ouvido, antes, o CF;
f) sugerir aos órgãos competentes do Poder Público e às instituições privadas, medidas julgadas úteis ao incremento e aperfeiçoamento da aprendizagem comercial, especialmente na parte das legislações do ensino e do trabalho;
g) aprovar o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados, e a lotação de servidores na secretaria do CF;
h) determinar ao DN e às AA.RR. as medidas que o exame de seus relatórios sugerir;
i) instituir Delegacia Executiva (DE) nas unidades políticas onde não existir Federação Sindical do Comércio;
j) baixar normas gerais para disciplina das operações imobiliárias da AN e das AA.RR. e autorizá-las em cada caso;
l) referendar os atos do Presidente do CN praticados sob essa condição;
m) determinar a intervenção nas AA.RR. nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, de ineficiência da administração ou de circunstâncias graves que justifiquem a medida, observado o processo estabelecido no regimento do SENAC;

n) elaborar o seu regimento interno que, nos princípios básicos, será considerado padrão para o regimento interno das AA.RR.;
o) aprovar o regimento interno do DN e homologar o do CF;
p) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional do Comércio e outras entidades, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias;
q) determinar inquérito para investigar a situação de qualquer AR;
r) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;
s) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAC;
t) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando a formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAC e das empresas contribuintes;
u) autorizar a realização de convênios entre o SENAC e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra comercial;
v) estabelecer a verba de representação do Presidente do CN, fixar o jeton do Presidente e dos membros do CF e arbitrar diárias e ajudas de custo para seus membros quando convocados e residirem fora de sua sede;
x) aprovar o regimento interno a que se refere o parágrafo único do artigo 4.º;
z) interpretar este regulamento e dar solução aos casos omissos.

§ 1.º Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda de mandato, consoante a natureza, repercução e gravidade das faltas cometidas.

§ 2.º A decretação da perda do mandato do CN, implica incompatibilidade, automática e imediata, para o exercício de qualquer outra função representativa nos demais órgãos do SENAC.

§ 3.º É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do SENAC, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado a decisão sobre o fato originário.

§ 4.º ,O CN exercerá, em relação à Delegacia Executiva que instituir, todas as atribuições previstas neste artigo.

Art. 15. O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1.º O CN se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2.º As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 16. O ato do Presidente, praticado *ad referendum*, se não for homologado, no todo ou em parte, pelo Conselho Nacional, terá validade até a data da decisão do plenário.

SEÇÃO II
Do Departamento Nacional (DN)

Art. 17. Ao Departamento Nacional (DN) compete:
a) elaborar as diretrizes gerais da ação do SENAC, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional e baixar normas gerais para sua aplicação, verificando sua observância;
b) elaborar seu programa de trabalho e ministrar assistência ao CN;
c) realizar estudos, pesquisas e experiências para fundamentação técnica das atividades do SENAC;
d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadores, nos setores relacionados com os objetivos da instituição;
e) sugerir medidas a serem propostas ao Poder Público ou às instituições privadas, necessárias ao incremento e ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes aos objetivos do SENAC;
f) verificar o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional, informando, ao Presidente deste, os resultados obtidos e sugerindo-lhe medidas adequadas à correção de eventuais anomalias;
g) prestar assistência técnica sistemática às Administrações Regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação do SENAC;

AUTENTICAÇÃO
Autêntico por ser uma Reprodução fiel do documento que foi apresentado. Dou fé.
Poa, 22 NOV 2007
BDX00355

h) estudar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços da AN, ou de suas normas de Administração;
i) elaborar e executar programas destinados à formação e ao treinamento de pessoal técnico necessário às atividades específicas da entidade e baixar normas para sua seleção, prestando assistência aos Departamentos Regionais;
j) elaborar e executar normas e programas para bolsas de estudo, no País e no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento técnico do seu próprio pessoal e do pessoal dos órgãos regionais;
l) realizar congressos, conferências ou reuniões para o debate de assuntos de interesse do SENAC, promovendo e coordenando as medidas para a representação da entidade em certames dessa natureza;
m) dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos ao CN ou ao seu Presidente, e que lhes sejam distribuídos para apreciação;
n) estudar e propor normas gerais para os investimentos imobiliários da AN e das AA.RR.;
o) organizar, dirigir e fiscalizar as Delegacias Executivas;
p) organizar, para apreciação do CF e aprovação do CN, a proposta orçamentária da AN e as propostas de retificação do orçamento;
q) incorporar ao da AN, os balanços das AA.RR. e preparar o relatório geral a ser encaminhado ao CN;
r) reunir, em uma só peça formal, os orçamentos e suas retificações, da AN e das AA.RR. e encaminhá-los à Presidência da República, nos termos da lei;
s) preparar a prestação de contas da AN, e o respectivo relatório, e encaminhá-la ao CF e ao CN, para subseqüente remessa ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação em vigor;
t) programar e executar os demais serviços de administração geral da AN e sugerir medidas tendentes à racionalização do sistema administrativo da entidade;

Art. 18. O Diretor Geral do DN será nomeado pelo Presidente do CN, devendo a escolha recair em pessoa de nacionalidade brasileira, de cultura superior, comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1.º O cargo de Diretor Geral do Departamento Nacional é de confiança do Presidente do Conselho Nacional do SENAC e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2.º A dispensa do Diretor Geral, mesma quando voluntária, impõe a este obrigação de apresentar, ao Conselho Nacional, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

CAPÍTULO V
Do Conselho Fiscal

Art. 19. O Conselho Fiscal (CF) compõem-se dos seguintes membros:
a) dois representantes do comércio, com dois suplentes, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;
b) três representantes do Governo, sendo dois indicados pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, com 2 (dois) suplentes e um pelo Diretor Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, com 1 (um) suplente.

§ 1.º Ao Presidente, eleito por seus membros, compete a direção do Conselho e a superintendência de seus trabalhos técnicos e administrativos.

§ 2.º O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pessoal aprovada pelo CN.

§ 3.º São incompatíveis para a função de membro do Conselho Fiscal:
a) os que exerçam cargo remunerado na própria instituição no SESC, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;
b) os membros do CN ou dos CC.RR., da própria instituição, do SESC e os integrantes da Diretoria da CNC.

§ 4.º Os membros do CF perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença fixada pelo CN.

§ 5.º O mandato dos membros do CF é de dois (2) anos.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:
a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das AA.RR.;
b) representar ao CN contra irregularidades verificadas nos orçamentos ou nas contas da AN e das AA.RR., e propor fundamentalmente, ao Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as condições estabelecidas no regimento do SENAC;

Autenticado por ser uma Reprodução fiel do documento que foi apresentado (Lei 8.935/94)
BDX00333

c) emitir parecer sobre os orçamentos da Administração Nacional e das AA.RR., e suas retificações;
d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das AA.RR.;
e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando do DN os servidores necessários a seu preenchimento;
f) elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à homologação do CN.

§ 1.º A competência referida nas alíneas "a", "c" e "d" será exercitada com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como das Resoluções do CN, e dos CC.RR. pertinentes à matéria.

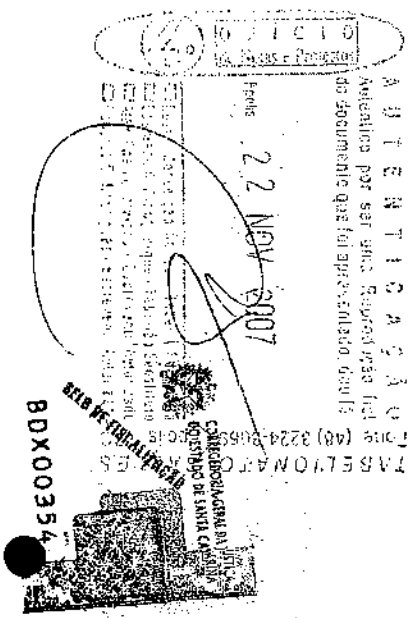
§ 2.º As reuniões do CF, serão convocadas por seu Presidente, instalando-se com a presença de um terço e deliberando com o quorum mínimo de dois terços de seus membros.

CAPÍTULO VI
Das Administrações Regionais (AA.RR.)

SEÇÃO I
Do Conselho Regional (CR)

Art. 21. No Estado, onde existir federação sindical do comércio será constituído um CR, com sede na respectiva capital e jurisdição na base territorial correspondente.

Parágrafo Único. Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correção e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recurso. regime de trabalho e relações empregatícias.



Art. 22. O Conselho Regional (CR) compõem-se:
a) do Presidente, representando o respectivo grupo de enquadramento sindical do comércio;
b) de um representante de cada um dos demais grupos sindicais do comércio a que se refere o enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INPS;
c) de um representante do mesmo grupo sindical do comércio já representado pelo Presidente, e de dois representantes dos demais grupos sindicais do comércio, a que se refere o enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INPS;
d) de um representante das federações nacionais, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiadas e pelos mesmos escolhidos;
e) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo titular da Pasta, com um suplente;
f) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social designado pelo titular da Pasta, com um suplente;
g) do Presidente da Federação dos Empregados no Comércio, ou, não existindo esta do Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio da mesma sede do CR;
h) do Diretor do Departamento Regional;
i) de um representante do INPS, indicado pelo seu Superintendente Regional, com um suplente.

Parágrafo Único. O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os das letras "e" e "f", por atos das autoridades que os designaram. Nesta hipótese, o substituto completará o tempo do substituído.

Art. 23. À Presidência do CR cabe:
a) na unidade federativa onde houver apenas uma federação do comércio, ao seu Presidente em exercício;
b) na unidade federativa onde houver duas federações do comércio, ao presidente, em exercício, da federação cujo grupo sindical abranger maior contingente de comerciários inscritos no INPS;
c) na unidade federativa onde houver mais de duas federações do comércio, a Presidência do CR caberá ao Presidente, em exercício, da federação eleita por um colégio constituído pelos delegados de cada uma dessas entidades, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, na razão de um voto para cada Conselheiro. Nos empates verificados, considerar-se-á eleita a que abranger maior contingente de comerciários inscritos no INPS (Decreto-lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1946, art. 10 § 2.º).

§ 1.º O Colégio Eleitoral aludido neste artigo será presidido pelo Presidente da Federação de maior arrecadação sindical, que convocará a eleição, no mínimo 15 dias antes do término do mandato do Presidente do CR, para ser realizada na cidade onde tiver sede a AR.

§ 2.º No caso de não ser realizada a convocação no prazo fixado no § 1.º, o Presidente do CN a fará imediatamente, designando, no mesmo edital, o Presidente do Colégio Eleitoral.

§ 3.º A escolha será feita sem qualquer outra formalidade, salvo a observância do voto secreto, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros do Colégio Eleitoral, e em segunda convocação, mínimo 24 horas depois, com qualquer número.

§ 4.º Para o exercício da presidência do CR, de que trata a alínea "b", assim como para integrar o Colégio Eleitoral, ou para ser eleito, na forma da alínea "c" deste artigo, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio:

1. prove perante a Confederação Nacional do Comércio, seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, três mandatos completos de sua administração, segundo o disposto na Lei sindical;

2. tenha âmbito estadual;

3. esteja filiada à Confederação Nacional do Comércio e em dia com as suas obrigações previstas no estatuto dessa entidade.

§ 5.º O mandato do Presidente do CR, previsto nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo, não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação.

§ 6.º As Federações de Comércio, desde que de âmbito estadual, é assegurado o direito de indicarem o representante do respectivo grupo sindical do CR.

§ 7.º No caso das letras "b" e "c" deste artigo, observado o disposto no § 4.º, não poderá a presidência do CR ser acumulado com a presidência do CR do SESC.

§ 8.º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com o princípio estabelecido no estatuto da respectiva Federação do Comércio.

Art. 24. Os membros do CR, e seus respectivos suplentes, a que se refere a alínea "b" do art. 22, representarão cada um dos grupos de atividades comerciais da respectiva unidade federativa enquadrados no plano de enquadramento sindical da Confederação Nacional do Comércio, e serão eleitos pelo Conselho de Representantes das correspondentes federações de comércio, obedecidas as normas do respectivo estatuto.

§ 1.º Na unidade federativa onde houver federação que represente mais de um grupo de atividades comerciais, a eleição será feita em bloco, abrindo-se o prazo para registro de chapa, pelo período de uma hora, logo após instalada a reunião.

§ 2.º Na hipótese de haver grupo sem federação que o represente, seus representantes serão escolhidos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, dentre os candidatos indicados pelos sindicatos pertencentes ao respectivo grupo.

Art. 25. Ao Conselho Regional (CR) compete:

a) deliberar sobre a administração regional, apreciando o desenvolvimento e a regularidade dos seus trabalhos;

b) fazer observar, no âmbito de sua jurisdição, as diretrizes gerais da ação do SENAC adaptando-as às peculiaridades regionais;

c) apresentar ao CN sugestões para o estabelecimento e alteração das diretrizes gerais da ação do SENAC;

d) aprovar o programa de trabalho da AR;

e) fazer observar as normas gerais baixadas pelo CN para o plano de contas, orçamento e prestação de contas;

f) aprovar o orçamento, suas retificações, a prestação de contas e o relatório da AR, encaminhando-os à AN, nos prazos fixados;

g) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da AR;

h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AR submetendo a matéria às autoridades oficiais competentes, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;

i) aprovar as operações imobiliárias da AR;

j) estabelecer medidas de coordenação e amparo às iniciativas dos empregadores no campo da aprendizagem comercial, inclusive pela concessão de subvenções e auxílios;

l) aprovar o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;

m) referendar os atos do Presidente do CR, praticados sob essa condição;

n) aprovar as instruções padrão para os concursos e referendar as admissões de servidores e as designações para as funções de confiança e para os cargos de contrato especial;

o) estabelecer a verba de representação do Presidente e fixar diárias e ajudas de custo para seus membros;

p) cumprir as Resoluções do CN e do CF e exercer as funções que lhe forem por eles delegadas;

q) autorizar convênios e acordos com a federação do comércio dirigente e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias, na área territorial comum;

r) aplicar, a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no art. 14, § 1.º — com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, no prazo de 30 dias, para o CN;

s) aprovar seu regimento interno;

t) atender às deliberações do CN, encaminhadas pelo DN, a cujos membros facilitará o exercício das atribuições determinadas, prestando-lhes informações ou facultando-lhes o exame ou inspeção de todos os seus serviços, inclusive de contabilidade;

u) acompanhar a administração do DR, verificando, mensalmente, os balancetes, o livro "Caixa", os extratos de contas bancárias, posição das disponibilidades totais e destas em relação às exigibilidades, bem como a apropriação da receita da aplicação dos duodécimos, e determinar as medidas que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades, inclusive representação ao CN;

v) aplicar multa ao empregador do comércio que não cumprir os dispositivos legais, regulamentares e regimentais;

x) interpretar, em primeira importância, o presente Regulamento, com recurso necessário ao CN.

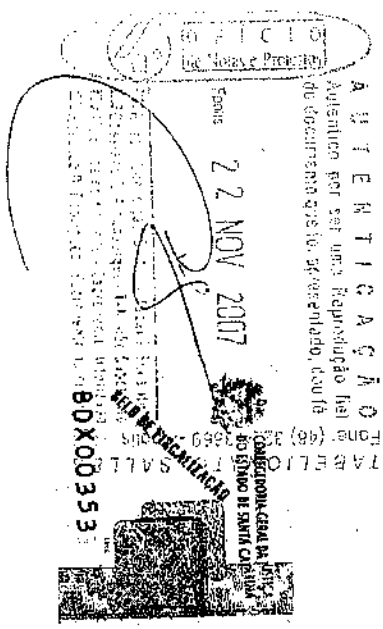
§ 1.º O CR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 2.º O CR se instalará com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros sendo necessário o comparecimento de maioria absoluta para as deliberações.

§ 3.º As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade nos empates verificados.

§ 4.º Qualquer membro do CR poderá recorrer ao CN se lhe forem negadas informações ou se lhe for dificultado o exame da AR.

§ 5.º O Presidente enviará, sob comprovante, a cada membro do CR, cópia da previsão orçamentária, de prestação de contas e do relatório, até 10 (dez) dias antes da reunião em que devam ser apreciados.



SEÇÃO II
Do Departamento Regional

Art. 26. Ao Departamento Regional (DR) compete:

a) executar as medidas necessárias à observância das diretrizes gerais da ação do SENAC na AR, atendido o disposto na letra "b" do art. 25;

b) elaborar e propor ao CR, o seu programa de trabalho, ouvindo, previamente, quanto aos aspectos técnicos, o DN;

c) ministrar assistência ao CR;

d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, visando a facilitar a execução do seu programa de trabalho;

e) preparar e submeter ao CR a proposta orçamentária, as propostas de retificação dos orçamentos, a prestação de contas e o relatório da AR;

f) executar o orçamento da AR;

g) programar e executar os demais serviços de administração geral da AR e sugerir medidas tendentes à racionalização de seu sistema administrativo;

h) apresentar, mensalmente, ao CR a posição financeira da AR, discriminando os saldos de caixa e de cada banco, separadamente.

Art. 27. O Diretor do DR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo recair a escolha em pessoa de nacionalidade brasileira, cultura superior e comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1.º O cargo de Diretor do DR é de confiança do Presidente do CR e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2.º A dispensa do Diretor, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao CR, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

CAPÍTULO VII
Das Atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor Geral do DN e dos Diretores dos DD.RR.

Art. 28. Além das atribuições, explícita ou implicitamente cometidas neste regulamento, compete:

I — Ao Presidente do CN:

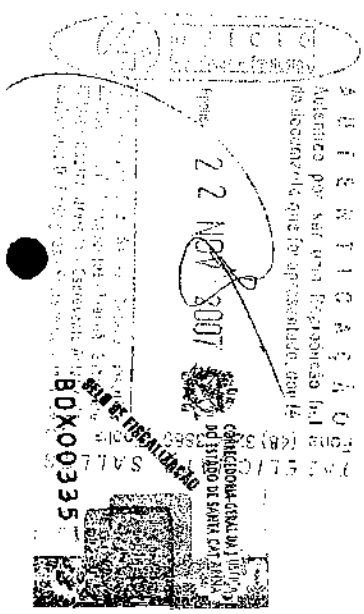
a) superintender a administração do SENAC;
b) submeter ao CN a proposta do orçamento anual da AN e de suas retificações;
c) aprovar o programa de trabalho do DN;
d) convocar o CN e presidir suas reuniões;
e) submeter à deliberação do CN, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, as carreiras e os cargos isolados;
f) admitir *ad referendum* do CN, os servidores da AN, promovê-los e demiti-los, bem como fixar a época das férias conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação das penas disciplinares;
g) contratar locações de serviços dentro das dotações do orçamento;
h) promover inquérito nas AA.RR.;
i) tornar efetiva a intervenção nas AA.RR. decretada em conformidade com o disposto no art. 14, letra "m";
j) representar o SENAC, em juízo e fora dele, com a faculdade de delegar tal poder;
l) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;
m) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, ou, mediante prévia autorização do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor Geral do DN;
n) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais;
o) assinar acordos e convênios com a Confederação Nacional do Comércio, com o SESC e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses das signatárias;
p) autorizar a realização de congressos ou de conferências e a participação do SENAC em certames dessa natureza;
q) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do SENAC;
r) encaminhar ao Tribunal de Contas da União, de acordo com a lei, o balanço-geral, a prestação de contas e o relatório da AN aprovado pelo CN;
s) relatar, anualmente, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, as atividades da AN;
t) nomear os delegados para as DD.EE. de que trata o art. 14, letra "i";
u) delegar poderes;

II — Ao Presidente do CR:

a) superintender a AR do SENAC;
b) submeter ao CR a proposta do orçamento anual da AR e de suas retificações;
c) aprovar o programa de trabalho do DR;
d) convocar o CR e presidir suas reuniões;
e) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;
f) submeter à deliberação do CR, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
g) admitir, *ad referendum* do CR, os servidores da AR, promovê-los e demiti-los, bem como, fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;
h) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;
i) assinar acordos e convênios com a Federação do Comércio dirigentes com o SESC e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das signatárias na área territorial comum;
j) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, ou mediante prévia autorização do CR, *ad referendum* do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor do DR;
l) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais, *ad referendum* do CR;
m) encaminhar à AN o balanço, a prestação de contas e o relatório da AR;
n) relatar, trimestralmente, aos Conselhos de Representantes das Federações da unidade federativa as atividades da AR;
o) delegar poderes;

III — Ao Diretor Geral do DN:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

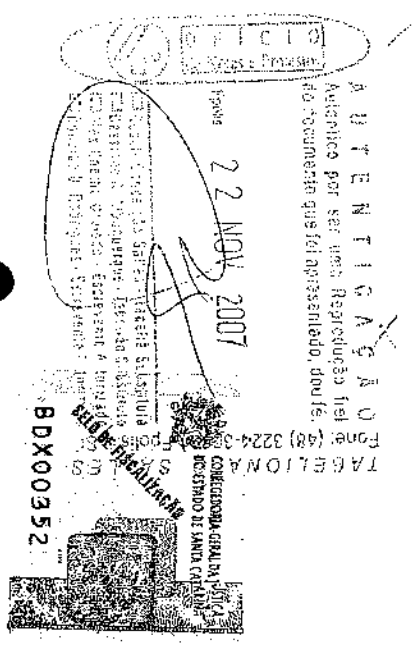


b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;
c) assinar, com o Presidente do CN, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalado fora da cidade-sede do CN, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "m" do inciso I;
d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 17, adotando as providências necessárias à sua execução;
e) submeter ao Presidente do CN, o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais;
f) realizar reuniões com os Diretores e Chefes de serviço da AN, visando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente.

IV — Ao Diretor do DR:
a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;
b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;
c) assinar, com o Presidente do CR, diretamente ou no caso de unidade do serviço instalado fora da cidade-sede do CR, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "j" do inciso II;
d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 26, adotando as providências necessárias à sua execução;
e) submeter ao Presidente do CR o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais.

CAPÍTULO VIII
Dos Recursos

Art. 29. Constituem renda do SENAC:
a) contribuições dos empregadores do comércio e dos de atividades assemelhadas, na forma da lei;
b) doações e legados;
c) auxílios e subvenções;
d) multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
f) rendas eventuais.



Art. 30. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAC será feita pelos órgãos arrecadadores, concomitantemente com as contribuições para o Instituto Nacional de Previdência Social.

§ 1.º A título de indenização pelas despesas com essa arrecadação a instituição de previdência social deduzirá do montante arrecadado;
a) 1% (um por cento) nos recolhimentos por via administrativa;
b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

§ 2.º Ao SENAC é assegurado o direito de promover, junto ao Instituto Nacional de Previdência Social, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 31. As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do SENAC, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de 80% (oitenta por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas. O restante, deduzidas as despesas de arrecadação, caberá à AN.

Art. 32. Os recursos da AN terão por fim atender às despesas dos órgãos que a integram.

§ 1.º A renda da AN, oriunda de contribuição prevista em lei, com desconto da quota até o máximo de 3% sobre a cifra da Arrecadação Geral para a Administração Superior a cargo da Confederação Nacional do Comércio, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 2.º A AN poderá aplicar, anualmente, de sua receita compulsória, de acordo com os critérios aprovados pelo CN:
a) até 10% (dez por cento), como subvenção ordinária, em auxílio às AA.RR. de receita insuficiente, visando a permitir-lhes realizarem suas funções primordiais de aprendizagem comercial e de preparação de mão-de-obra qualificada para as atividades comerciais;
b) até 15% (quinze por cento), a título de subvenção extraordinária, às AA.RR. para o fim de atender a realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execu-

ção de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos.

Art. 33. A receita das AA.RR., oriunda das contribuições compulsórias será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício.

Art. 34. Nenhum recurso do SENAC, quer na administração nacional, quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita neste Regulamento.

Parágrafo único. Todos quantos foram incumbidos do desempenho de qualquer missão, no País ou no estrangeiro, em nome ou expensas da entidade, estão obrigados à prestação de contas e feitura de relatório, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a ultimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 35. Os recursos do SENAC serão depositados obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares autorizados pelo CN.

§ 1.º É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário-mínimo vigente do país.

§ 2.º Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial, com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário-mínimo da região.

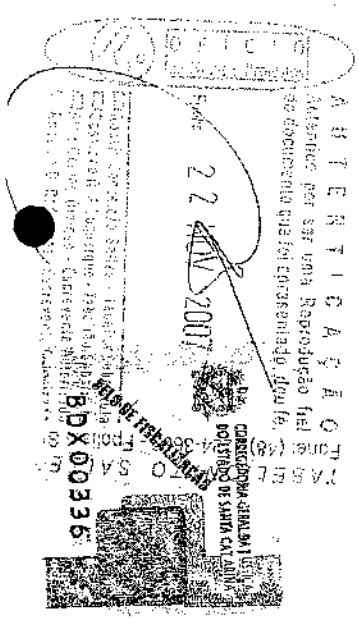
CAPÍTULO IX
Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 36. A AN e as AA.RR. organizarão seus respectivos orçamentos referentes ao futuro exercício, para serem apresentados ao CF no dia 31 de agosto de cada ano.

§ 1.º Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 30 de setembro, o seu próprio orçamento e, até 15 de novembro, os orçamentos das AA.RR., para reunidos numa só peça formal, serem apresentados à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, até 15 de dezembro, nos termos dos arts. 11 e 13, da Lei n.º 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 2.º Os orçamentos devem englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa.

§ 3.º Até 30 de julho, a AN dará conhecimento às AA.RR. das estimativas de suas respectivas receitas para o exercício futuro.



Art. 37. As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, englobando, exclusivamente, as alterações ao orçamento superiores aos limites previstos nos arts. 14, alínea "d" e 25, alínea "h", obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

§ 1.º Os retificativos gerais a serem apresentados à Presidência da República até 15 de setembro de cada ano, deverão dar entrada no CF:

a) até 30 de junho, o da AN;
b) até 31 de julho, os da AA.RR.

§ 2.º Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 15 de julho, o seu próprio retificativo, e até 31 de agosto, os retificativos das AA.RR.

Art. 38. A AN e as AA.RR. apresentarão ao CF, até 1º de março de cada ano, suas prestações de contas relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior.

Parágrafo único. Depois de examinadas pelo CF, serão encaminhadas à AN, até 15 de março, as suas próprias prestações de contas e, até 30 de março, as das AA.RR., para apresentação ao Tribunal de Contas da União até 31 de março.

Art. 39. Na elaboração dos orçamentos, as verbas reservadas às despesas de administração não poderão ultrapassar a vinte e cinco por cento (25%) da receita própria prevista, não computadas, nesta, as subvenções extraordinárias concedidas pela AN, cabendo ao CN fixá-la, anualmente, para a AN, à vista da execução orçamentária e dentro desse limite.

Art. 40. Os prazos fixados neste capítulo são improrrogáveis, concluindo-se, com sua rigorosa observância os respectivos processos de elaboração e exame, inclusive diligências determinadas pelo CF.

CAPÍTULO X
Do Pessoal

Art. 41. O exercício de quaisquer empregos ou funções no SENAC dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

§ 1.º A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviço.

§ 2.º Sem prévia autorização do titular respectivo ministério ou autoridade correspondente, não serão admitidos servidores públicos autárquicos a serviço do SENAC.

Art. 42. Os servidores do SENAC são segurados obrigatórios do Instituto Nacional de social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empregador, reconhecida a autonomia das AA.RR., quanto à feitura, composição, padrões salariais e peculiares de seus quadros empregatícios, nos termos do parágrafo único do art. 21.

Art. 43. Os servidores do SENAC são segurados obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 44. Não poderão ser admitidos como servidores do SENAC, parentes até o terceiro grau civil (afim ou consangüíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do SESC ou do SENAC, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados.

Parágrafo único. A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de servidores dos órgãos do SENAC ou do SESC.

CAPÍTULO XI
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45. Os Presidentes e os membros do CN e dos CC.RR., excetuados os Diretores Geral e Regionais, não poderão perceber remuneração decorrente de relação de emprego, ou contrato de trabalho de qualquer natureza que mantenham com o SENAC, o SESC, ou entidades sindicais e civis do comércio.

Art. 46. Na AN e nas AA.RR., será observado o regime de unidade de tesouraria.

Art. 47. A sede do SENAC, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a da Confederação Nacional do Comércio.

§ 1.º Até que se efetive a mudança, o SENAC manterá em Brasília isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo comercial, uma Delegacia Executiva.

§ 2.º A AR que, na data da aprovação deste Regulamento, tiver sede fora da capital, poderá assim permanecer até deliberação em contrário do CR.

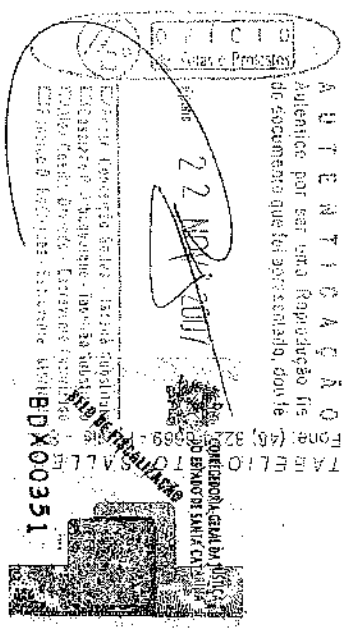
Art. 48. A Confederação Nacional do Comércio, elaborará o regimento do SENAC, previsto no art. 4.º, parágrafo único, dentro de 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 49. O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus regimentos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência do Regimento do SENAC com observância de suas normas, da lei da entidade e deste Regulamento.

§ 1.º Os regimentos internos consignarão as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e tudo quanto se refira ao funcionamento dos respectivos colegiados, inclusive facultativamente, a contribuição de comissões.

§ 2.º A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Art. 50. A alteração do presente regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional do Comércio, mediante dois terços dos votos do Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.



RESOLUÇÃO
CNC N.º 43/68
SENAC N.º 46/68

Aprova o Regimento do SENAC.

Os Conselhos de Representantes da Confederação Nacional do Comércio e Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, no exercício da atribuição conferida pelo art. 4.º, parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.836, de 5 de dezembro de 1967.

61.843

CONSIDERANDO o deliberado em suas reuniões extraordinárias de 26 de março de 1968,

RESOLVEM:

Art. 1.º É aprovado o anexo Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1968.

a) Jessé Pinto Freire
Presidente

TÍTULO I
Da Finalidade e das Características Civis

Art. 1.º O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC, instituição de direito privado, com sede e foro na Capital da República, organizado e dirigido pela Confederação Nacional do Comércio, tem por finalidade:

a) realizar, em escolas ou centros instalados e mantidos pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos do disposto na Constituição Federal e na lei;

b) orientar, na execução da aprendizagem metódica, as empresas detentoras dessa prerrogativa legal;

c) organizar e manter cursos práticos ou de qualificação para o comerciário adulto e para candidatos a emprego;

d) promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização, assistindo, por esse meio, aos empregadores na elaboração e execução de programas de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação;

e) assistir, na medida de suas disponibilidades técnicas e financeiras, às empresas comerciais, no recrutamento, seleção e enquadramento de seu pessoal;

f) colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediato que com ele se relacionar diretamente.

Art. 2.º O SENAC, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os empregadores contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de aprendizagem com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

Art. 3.º O SENAC manterá relações permanentes, no âmbito nacional, com a Confederação Nacional do Comércio, e, no âmbito regional, com as federações de comércio, colimando a um melhor rendimento dos objetivos do ensino comercial, da ordem e da paz social.

§ 1.º Conduta igual manterá o SENAC com o Serviço Social do Comércio — SESC, e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

§ 2.º O disposto neste artigo poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 4.º O SENAC funcionará como órgão consultivo do Poder Público, nos assuntos relacionados com a formação de trabalhadores do comércio e atividades assemelhadas.

TÍTULO II
Da Organização

Art. 5.º O SENAC compreende:

I — Administração Nacional (AN), com jurisdição em todo País e que se compõe de:
a) Conselho Nacional (CN) — órgão deliberativo;
b) Departamento Nacional (DN) — órgão executivo;
c) Conselho Fiscal (CF) — órgão de fiscalização financeira.

II — Administração Regionais (AA.RR.), com jurisdição nas bases territoriais correspondentes e que se compõem de:
a) Conselho Regional (CR) — órgão deliberativo;
b) Departamento Regional (DR) — órgão executivo.

TÍTULO III
Da Administração Nacional (AN)

CAPÍTULO I
Do Conselho Nacional (CN)

SEÇÃO I
Da Composição

Art. 6.º O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo País, exercendo poder normativo de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do SENAC, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar e intervir, correicionalmente, em qualquer setor institucional da entidade, compõe-se dos seguintes membros:

a) do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu presidente nato;

b) de um Vice-Presidente;

c) de representantes de cada CR, à razão de um por cinqüenta mil comerciários, ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três;

d) do Diretor do Ensino Comercial do Ministério da Educação e Cultura;

e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social e respectivo suplente, designado pelo titular da Pasta;

f) de um representante do INPS e respectivo suplente, designados por seu Presidente;

g) de um representante de cada federação nacional, eleito, com o suplente, pelo respectivo Conselho;

h) do Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio;

i) do Diretor Geral do Departamento Nacional.

§ 1.º Os representantes de que trata a alínea "c", e seus respectivos suplentes, serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre elementos sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam em primeira convocação, pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus componentes. Em segunda convocação, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas depois, a reunião poderá se realizar com qualquer número.

§ 2.º Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 3.º Os Conselheiros a que aludem as letras "a", "c" e "i" estão impedidos de votar em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da entidade.

§ 4.º Os Conselheiros referidos nas letras "a", "g" e "h" terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertencerem cair sob intervenção do poder público.

§ 5.º O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos, os das letras "e" e "f", por ato das autoridades que os designaram. Nesta hipótese, o substituto completará sempre, o tempo do substituído.

§ 6.º O mandato dos Conselheiros e suplentes terá início:

a) no dia seguinte ao término do mandato dos seus antecessores;

b) na data de sua eleição no respectivo Conselho Regional quando aquela ocorrer posteriormente ao término do mandato de seu antecessor.

§ 7.º O mandato dos Conselheiros previstos nas alíneas "e" e "f" terá início na data da publicação, no órgão oficial, do ato que os designar.

Art. 7.º Ao Vice-Presidente, eleito pelo CN dentre seus membros que não façam parte da Diretoria da Confederação Nacional do Comércio, incumbe substituir o Presidente no caso de intervenção na CNC.

Parágrafo único. A eleição será feita por escrutínio secreto e maioria absoluta dos membros do CN, devendo o mandato do Vice-Presidente coincidir com o do Presidente.

SEÇÃO II

Da Competência e das Reuniões

Art. 8.º Ao Conselho Nacional (CN) compete:

a) aprovar as diretrizes gerais da ação do SENAC e as normas gerais para sua observância;

b) aprovar o relatório da AN e o relatório geral do SENAC;

c) aprovar o orçamento da AN e suas retificações;

d) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AN, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;

e) aprovar o balanço geral e a prestação de contas da AN, ouvido, antes, o CF;

f) sugerir aos órgãos competentes do Poder Público e às instituições privadas medidas julgadas úteis ao incremento e aperfeiçoamento da aprendizagem comercial, especialmente na parte das legislações de ensino e do trabalho;

g) aprovar o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados, e a lotação de servidores no CF;

h) determinar ao DN e às AA.RR. as medidas que o exame de seus relatórios sugerir;

i) instituir Delegacia Executiva (DE) nas unidades federativas onde não existir Federação Sindical do Comércio;

j) baixar normas gerais para disciplina das operações imobiliárias da AN e das AA.RR. e autorizá-las em cada caso;
l) referendar os atos do Presidente do CN praticados sob essa condição;
m) determinar a intervenção nas AA.RR., observado o disposto no Título IX;
n) aprovar o regimento do SENAC a que se refere o art. 4.º, parágrafo único do Regulamento;
o) elaborar o seu regimento interno que, nos princípios básicos, será considerado padrão para o regimento interno dos CC.RR.;
p) aprovar o regimento interno do DN e homologar o do CF;
q) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional do Comércio e outras entidades visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias;
r) determinar inquérito para investigar a situação de qualquer AR;
s) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;
t) autorizar a realização ou anulação de convênios que conceda isenção de contribuição devida ao SENAC;
u) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAC e das empresas contribuintes;
v) autorizar a realização de convênio entre o SENAC e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra comercial;
x) estabelecer as importâncias destinadas à representação do Presidente do CN, fixar o jeton do Presidente e dos membros do CF e arbitrar diárias e ajudas de custo para seus membros, quando convocados e residirem fora de sua sede;
y) interpretar este Regimento e dar solução aos casos omissos.

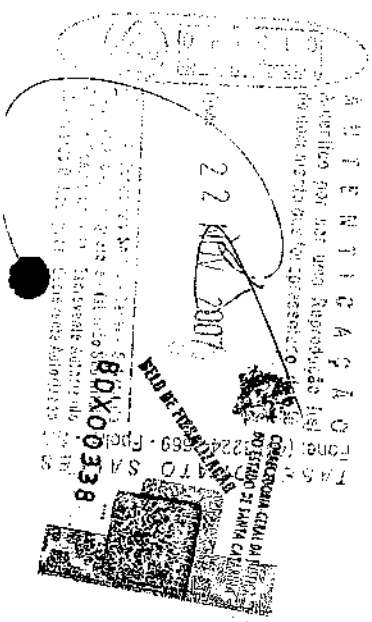
§ 1.º Considera-se de representação as despesas autorizadas ou efetuadas pelo Presidente, para atender a encargos relacionados com o exercício de suas funções.

§ 2.º O CN exercerá, em relação à Delegacia Executiva que instituir, todas as atribuições previstas neste artigo.

Art. 9.º O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1.º O CN se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2.º As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.



Art. 10. O ato do Presidente praticado *ad referendum*, se não for homologado, no todo ou em parte, pelo Conselho Nacional, terá validade até a data da decisão do plenário.

SEÇÃO III
Das Penalidades

Art. 11. Perderá o mandato o membro do CN que:
a) for julgado culpado, pelo CN, de administração danosa ao SENAC ou ao SESC;
b) pc. ato de improbidade na administração pública ou privada, tenha sido condenado à destituição do cargo, função ou emprego, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ou mediante inquérito administrativo processado regularmente, em que lhe tenha sido assegurada ampla defesa;
c) tenha sofrido condenação criminal, inclusive por crime falimentar, em virtude de sentença transitada em julgado;
d) tiver rejeitadas suas contas, em virtude de decisão definitiva do órgão competente, relativas à administração do SENAC, SESC ou de qualquer entidade sindical.

Art. 12. Terá o mandato suspenso pelo prazo de até um ano o membro do CN que:
a) praticar ato considerado lesivo aos interesses da instituição;
b) não acatar as deliberações do CN;
c) deixar de comparecer, sem justa causa, a duas reuniões consecutivas do CN.

Art. 13. As penalidades serão aplicadas pelo CN, por proposta escrita e fundamentada do Presidente ou de Conselheiro, com observância de processo em que se assegurará ao acusado o direito de apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A decretação da perda do mandato no CN implica incompatibilidade, automática e imediata, para o exercício de qualquer outro cargo ou função nos demais órgãos do SENAC.

Art. 14. O CN, para resguardo do bom nome do SENAC, poderá inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado a decisão sobre o fato originário.

CAPÍTULO II
Do Departamento Nacional (DN)

Art. 15. Ao Departamento Nacional (DN) compete:

a) elaborar as diretrizes gerais da ação do SENAC, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional e baixar normas gerais para sua aplicação, verificando sua observância;

b) elaborar seu programa de trabalho e ministrar assistência ao CN;

c) realizar estudos, pesquisas e experiências para fundamentação técnica das atividades do SENAC.

d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadores, nos setores relacionados com os objetivos da instituição;

e) sugerir medidas a serem propostas ao Poder Público ou às instituições privadas, necessárias ao incremento e ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes aos objetivos do SENAC;

f) verificar o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional, informando, ao Presidente deste, os resultados obtidos e sugerindo-lhe medidas adequadas à correção de eventuais anomalias;

g) prestar assistência técnica sistemática às administrações regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação do SENAC;

h) estudar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços da AN, ou de suas normas de Administração;

i) elaborar e executar programas destinados à formação e ao treinamento de pessoal técnico necessário às atividades específicas da entidade e baixar normas para sua seleção, prestando assistência aos Departamentos Regionais;

j) elaborar e executar normas e programas para bolsas-de-estudo, no País e no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento técnico do seu próprio pessoal e do pessoal dos órgãos regionais;

l) realizar congressos, conferências ou reuniões para o debate de assuntos de interesse do SENAC, promovendo e coordenando as medidas para a representação da entidade em certames dessa natureza;

m) dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos ao CN ou ao seu Presidente, e que lhes sejam distribuídos para apreciação;

n) estudar e propor normas gerais para os investimentos imobiliários da AN e das AA.RR.;

o) organizar, dirigir e fiscalizar as Delegacias Executivas;

p) organizar, para apreciação do CF e aprovação do CN, as propostas orçamentárias e de retificação do orçamento da AN;

q) incorporar, ao da AN, os balanços das AA.RR. e preparar o relatório geral a ser encaminhado ao CN;

r) reunir, em uma só peça formal, os orçamentos da AN e das AA.RR. ou suas retificações e encaminhá-los à Presidência da República, nos termos da lei;

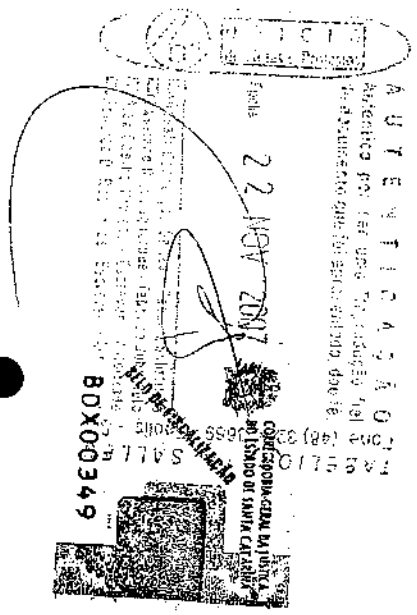
s) preparar a prestação de contas da AN, e o respectivo relatório, e encaminhá-la ao CF e ao CN, para subseqüente remessa ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação em vigor;

t) programar e executar os demais seriços de administração geral da AN e sugerir medidas tendentes à racionalização do sistema administrativo da entidade.

Art. 16. O Diretor Geral do DN será nomeado pelo Presidente do CN, devendo a escolha recair em pessoa de nacionalidade brasileira, de cultura superior, comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1.º O cargo de Diretor Geral do Departamento Nacional é de confiança do Presidente do Conselho Nacional do SENAC e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2.º A dispensa do Diretor Geral, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao Conselho Nacional, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.



TÍTULO IV
Do Conselho Fiscal

Art. 17. O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros:
a) dois representantes do comércio, com dois suplentes, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;
b) três representantes do Governo, sendo dois indicados pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, com dois suplentes, e um pelo Diretor Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, com um suplente.

§ 1.º Ao Presidente, eleito por seus membros, compete a direção do Conselho e a superintendência de seus trabalhos técnicos e administrativos.

§ 2.º O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pessoal aprovada pelo CN, observando-se, para criação e disciplina de funções ou cargos de confiança, os mesmos critérios e valores vigorantes no DN.

§ 3.º Os membros do CF perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença fixada pelo CN.

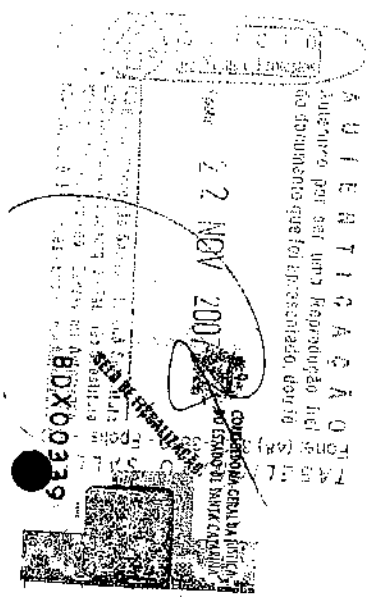
§ 4.º O mandato dos membros do CF é de (2) dois anos.

Art. 18. São incompatíveis para a função de membro do Conselho Fiscal:
a) os que exerçam cargo remunerado na própria instituição, no SESC, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;
b) os membros do CN ou dos CC.RR. da própria instituição, do SESC e os integrantes da Diretoria da CNC.

§ 1.º As AA.RR. do SENAC enviarão à AN do SENAC e do SESC a relação dos membros que integram seus CC.RR., atualizando-a sempre que ocorrer alteração.

§ 2.º Não poderão ser eleitos para o CF representantes de Estado, cuja AR tenha deixado de fazer a comunicação a que se refere o § 1.º.

§ 3.º A posse como membro do CF presume renúncia aos cargos anteriormente ocupados que sejam incompatíveis com o exercício daquele.



Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:
a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das AA.RR.;
b) representar ao CN contra irregularidades verificadas nos orçamentos ou nas contas da AN e das AA.RR., e propor, fundamentalmente, ao Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as normas estabelecidas no Título IX;
c) emitir parecer sobre os orçamentos da Administração Nacional e das AA.RR., e suas retificações;
d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das AA.RR.;
e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando do DN os servidores necessários a seu preenchimento;
f) elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à homologação do Conselho Nacional.

§ 1.º A competência referida nas alíneas "a", "c" e "d" será exercitada com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como das Resoluções do CN, e dos CC.RR. pertinentes à matéria.

§ 2.º As reuniões do CF serão convocadas por seu Presidente, instalando-se com a presença de um terço e deliberando com o quorum mínimo de dois terços de seus membros.

TÍTULO V
Administrações Regionais

CAPÍTULO I
Do Conselho Regional (C)

SEÇÃO I
Composição

Art. 20. No Estado onde existir federação sindical do comércio será constituído um CR, com sede na respectiva capital e jurisdição na base territorial correspondente.

Parágrafo único. Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes à estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

Art. 21. O Conselho Regional (CR) compõe-se:

a) do Presidente, representando o respectivo grupo de enquadramento sindical do comércio;
b) de um representante de cada um dos demais grupos sindicais do comércio a que se refere o enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INPS;
c) de um representante do mesmo grupo sindical do comércio já representado pelo Presidente, e de dois representantes dos demais grupos sindicais do comércio, a que se refere o enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INPS;
d) de um representante das federações nacionais, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados e pelos mesmos escolhidos;
e) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, e respectivo suplente, designados pelo titular da Pasta;
f) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social e respectivo suplente, designados pelo titular da Pasta;
g) do Presidente da Federação dos Empregados no Comércio, ou, não existindo esta, do Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio da mesma sede do CR;
h) de um representante do INPS e respectivo suplente, indicados pelo seu superintendente Regional;

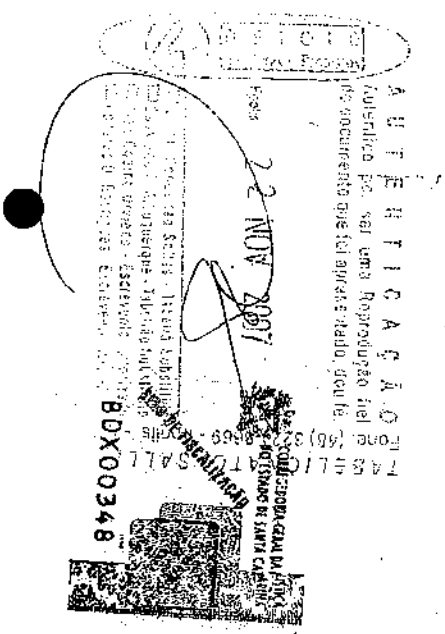
§ 1.º Se a federação de que trata a alínea "g", tiver base territorial sobre mais de um Estado, no CR onde não for sua sede a representação caberá ao presidente, em exercício, do sindicato local de maior arrecadação sindical, filiado àquela.

§ 2.º O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos, os das letras "e", "f" e "h" por ato das autoridades que os designaram. Nesta hipótese, o substituto completará o tempo do substituído. (*)

Art. 22. Os membros do CR, e seus respectivos supientes, a que se refere a alínea "b" do art. 21, representarão cada um dos grupos enquadrados no plano de enquadramento sindical da Confederação Nacional do Comércio, e serão eleitos pelo Conselho de Representantes das correspondentes federações de comércio, obedecidas as normas do respectivo estatuto.

§ 1.º Na unidade federativa onde nouver federação que represente mais de um grupo de atividades comerciais, a eleição será feita em bloco, abrindo-se o prazo para registro de chapa, pelo período de uma hora, logo após instalada a reunião.

§ 2.º Na hipótese de haver grupo sem federação que o represente, seus representantes serão escolhidos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, dentre os candidatos indicados pelos sindicatos pertencentes ao respectivo grupo.



SEÇÃO II
Da Presidência

Art. 23. A presidência do CR cabe:
a) na unidade federativa onde houver apenas uma federação do comércio, ao seu presidente em exercício;
b) na unidade federativa onde houver duas federações do comércio, ao presidente, em exercício, da federação cujo grupo sindical abranger maior contingente de comerciários inscritos no INPS;
c) na unidade federativa onde houver mais de duas federações do comércio, a presidência do CR caberá ao presidente, em exercício, da federação eleita por um colégio constituído pelos delegados de cada uma dessas entidades ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, na razão de um voto para cada Conselheiro. Nos empates verificados, considerar-se-á eleita a que abranger maior contingente de comerciários inscritos no INPS.

§ 1.º O colégio eleitoral aludido neste artigo será presidido pelo Presidente da Federação de maior arrecadação sindical, que convocará a eleição, no mínimo 15 dias antes do término do mandato do Presidente do CR, para ser realizada na cidade onde tiver sede e AR.

§ 2.º A Confederação Nacional do Comércio, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato do presidente do CR, com base nos dados constantes de sua contabilidade, relativos ao exercício imediatamente anterior, comunicará às federações integrantes do colégio eleitoral o nome daquela de maior arrecadação sindical.

(*) — Alterado pelas Resoluções CNC n.º 95 e SENAC n.º 243-A, de 28-10-75

§ 3.º No caso de não ser realizada a convocação no prazo fixado no § 1.º, o Presidente do CN, recebida a comunicação de qualquer das demais federações, a fará imediatamente, designando, no mesmo edital, o Presidente do colégio eleitoral.

§ 4.º A escolha será feita, sem qualquer outra formalidade, salvo a observância do voto secreto, em 1.ª convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros do colégio eleitoral, e, em 2.ª convocação, no mínimo 24 horas depois, com qualquer número.

§ 5.º Para o exercício da presidência do CR, de que trata a alínea "b", assim como para integrar o Colégio Eleitoral, ou para ser eleito, na forma da alínea "c" deste artigo, é indispensável que a respectiva federação do comércio:

1. prove, perante a Confederação Nacional do Comércio, seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, três mandatos completos de sua administração, segundo o disposto na lei sindical;

2. tenha âmbito estadual;

3. esteja filiada à Confederação Nacional do Comércio e em dia com as suas obrigações previstas no estatuto dessa entidade.

§ 6.º O mandato de Presidente do CR, previsto nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo, não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva federação.

§ 7.º às federações de comércio, desde que de âmbito estadual, é assegurado o direito de indicarem o representante do respectivo grupo sindical no CR.

§ 8.º No caso das letras "b" e "c" deste artigo, observado o disposto no § 5.º, não poderá a presidência do CR ser acumulada com a presidência do CR do SESC.

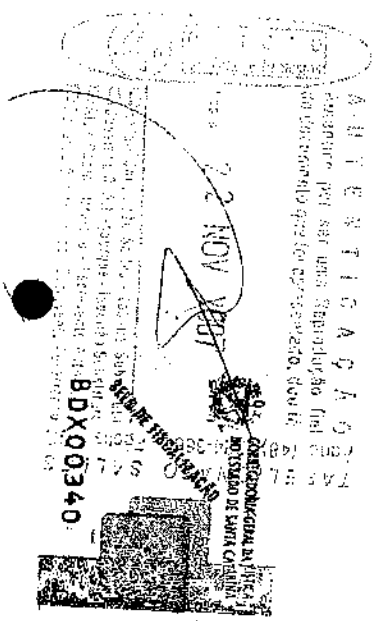
§ 9.º A prova do requisito de que tratam as alíneas "b" e "c" será feita mediante certidão do Instituto Nacional de Previdência Social, a qual deverá ser apresentada:

1. na hipótese da alínea "b", ao Presidente do CN até 15 dias antes do término do mandato do Presidente do CR;

2. na hipótese da alínea "c", ao Presidente do colégio eleitoral, logo após declarada aberta a reunião para o pleito.

§ 10. Se a prova de que trata o § 9.º não for feita nos prazos fixados, prevalecerá, em ambas as hipóteses, o critério da maior arrecadação sindical (§ 2.º).

SEÇÃO III
Da Competência das Reuniões



Art. 24. Ao Conselho Regional (CR) compete:

a) deliberar sobre a administração regional, apreciando o desenvolvimento e a regularidade dos seus trabalhos;

b) fazer observar, no âmbito de sua jurisdição, as diretrizes gerais da ação do SENAC, adaptando-as às peculiaridades regionais;

c) apresentar ao CN sugestões para o estabelecimento e alteração das diretrizes gerais da ação do SENAC;

d) aprovar o programa de trabalho da AR;

e) fazer observar as normas gerais baixadas pelo CN para o plano de contas, orçamento e prestação de contas;

f) aprovar o orçamento, suas retificações, a prestação de contas e o relatório da AR, encaminhando-os à AN, nos prazos fixados;

g) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da AR;

h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AR, submetendo a matéria às autoridades oficiais competentes, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;

i) aprovar as operações imobiliárias da AR;

j) estabelecer medidas de coordenação e amparo às iniciativas dos empregadores no campo da aprendizagem comercial, inclusive pela concessão de subvenções e auxílios, que observarão os princípios fixados em Resolução do CN;

l) aprovar o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;

m) referendar os atos do Presidente do CR praticados sob essa condição;

n) aprovar as instruções padrão para os concursos e referendar as admissões de servidores e as designações para as funções de confiança e para os cargos de contrato especial;

o) estabelecer a importância destinada à representação do Presidente e fixar diárias e ajudas de custo para seus membros, observado o disposto no § 1.º do art. 8.º;

p) cumprir as Resoluções do CN e do CF e exercer as funções que lhe forem por eles delegadas;

q) autorizar convênios e acordos com a federação do comércio dirigente e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias, na área territorial comum;

r) aplicar, a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto na SEÇÃO III, do Capítulo I, do Título III, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, no prazo de 30 dias, para o CN;

s) aprovar seu regimento interno;

t) atender às deliberações do CN, encaminhadas pelo DN, a cujos membros facilitará o exercício das atribuições determinadas, prestando-lhes informações ou facultando-lhes o exame ou inspeção de todos os seus serviços, inclusive de contabilidade;

u) acompanhar a administração do DR, verificando, mensalmente, os balancetes, o livro "Caixa", os extratos de contas bancárias, posição das disponibilidades totais e destas em relação às exigibilidades, bem como a apropriação da receita na aplicação dos duodécimos, e determinar as medidas que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades, inclusive representação ao CN;

v) aplicar multa ao empregador do comércio que não cumprir os dispositivos legais, regulamentares ou regimentais;

x) interpretar, em primeira instância este Regimento, com recurso necessário ao CN, que deverá ser encaminhado à este no prazo de 10 (dez) dias.

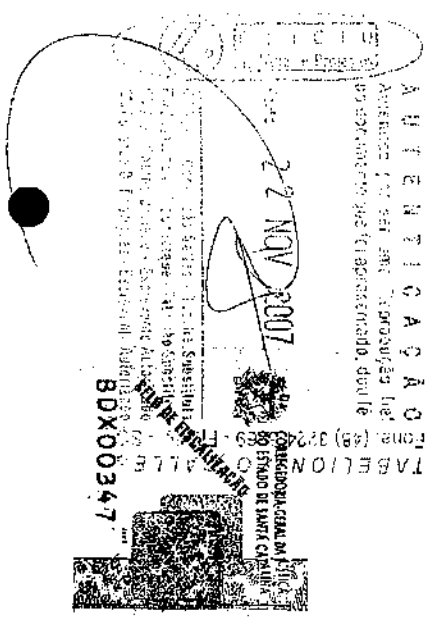
§ 1.º O CR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2.º O CR se instalará com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 3.º As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

§ 4.º Qualquer membro do CR poderá recorrer ao CN se lhe forem negadas informações ou se lhe for dificultado o exame da AR. O recurso será encaminhado ao Presidente do CN, o qual assinalará o prazo de até 15 (quinze) dias para o Presidente do CR prestar as informações que julgar necessárias.

§ 5.º O Presidente enviará, sob comprovante, a cada membro do CR, cópia da previsão orçamentária, da prestação de contas e do relatório, até 10 (dez) dias antes da reunião em que devam ser apreciados.



CAPÍTULO II
Do Departamento Regional

Art. 25. Ao Departamento Regional (DR) compete:

a) executar as medidas necessárias à observância das diretrizes gerais da ação do SENAC na AR, atendido o disposto na letra "b" do art. 24;

b) elaborar e propor ao CR o seu programa de trabalho, ouvindo, previamente, quanto aos aspectos técnicos, o DN;

c) ministrar assistência ao CR;

d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, visando a facilitar a execução de seu programa de trabalho;

e) preparar e submeter ao CR a proposta orçamentária, as propostas de retificação dos orçamentos, a prestção de contas e o relatório da AR;

f) executar o orçamento da AR;

g) programar e executar os demais serviços de administração geral da AR e sugerir medidas tendentes à racionalização de seu sistema administrativo;

h) apresentar, mensalmente, ao CR a posição financeira da AR, discriminando os saldos de caixa e de cada banco, separadamente.

Art. 26. O Diretor do DR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo recair a escolhe em pessoa de nacionalidade brasileira, cultura superior e comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1.º O cargo de Diretor do DR é de confiança do Presidente do CR e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2.º A dispensa do Diretor, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao CR, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

TÍTULO VI
Das Atribuições dos sidentes dos Conselhos, do Diretor Geral do DN e dos Diretores dos DD.RR.

Art. 27. Além das atribuições, explícita ou implicitamente cometidas neste Regimento, compete:

I — Ao Presidente do CN:

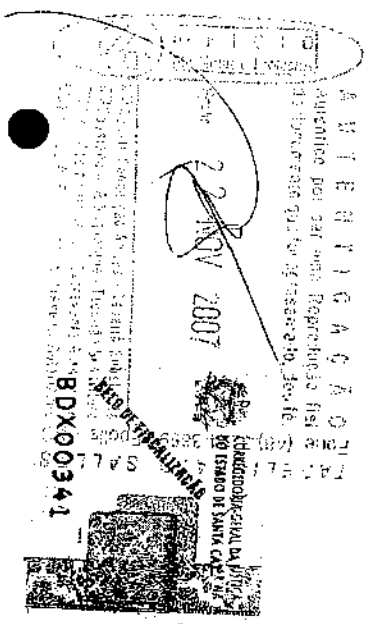
a) superintender a administração do SENAC;
b) submeter ao CN a proposta do orçamento anual e das retificações, a Prestação de contas e o balanço anual da AN;
c) aprovar o programa de trabalho do DN;
d) convocar o CN e presidir suas reuniões, observadas as normas do Regimento Interno;
e) submeter à deliberação do CN, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, as carreiras e os cargos isolados;
f) admitir, *ad referendum* do CN, os servidores da AN, promovê-los e demití-los, bem como, fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;
g) contratar locações de serviços dentro das dotações do orçamento;
h) promover inquérito nas AA.RR., observado o disposto no Título VIII;
i) tornar efetiva a intervenção nas AA.RR., observado o disposto no Título IX;
j) representar o SENAC, em juízo e fora dele, com a faculdade de delegar esse poder;
l) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;
m) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor Geral do DN;
n) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais;
o) assinar acordos e convênios com a Confederação Nacional do Comércio, com o SESC e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses das signatárias;
p) autorizar a realização de congressos ou de conferências e a participação do SENAC em certames dessa natureza.
q) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do SENAC;
r) encaminhar ao Tribunal de Contas da União de acordo com a lei, o balanço geral, a prestação de contas e o relatório da AN aprovado pelo CN;
s) relatar, anualmente, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, as atividades da AN;
t) nomear os delegados para as DD.EE. de que trata o art. 8.º, letra "i";
u) delegar poderes.

II — Ao Presidente do CR:

a) superintender a AR do SENAC;
b) submeter ao CR a proposta do orçamento anual e de suas retificações, a prestação de contas e o balanço anual da AN;
c) aprovar o programa de trabalho do DR;
d) convocar o CR e presidir suas reuniões, com observância das normas do respectivo Regimento Interno;
e) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;
f) submeter à deliberação do CR, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
g) admitir, *ad referendum* do CR, os servidores da AR, promovê-los e demití-los, bem como, fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;
h) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;
i) assinar acordos e convênio com a Federação do Comércio dirigente, com o SESC e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das signatárias na área territorial comum;
j) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor do DR;
l) autorizar a distribuição de despesas votadas em verbas globais, *ad referendum* do CR;
m) encaminhar à AN, anualmente, o balanço, a prestação de contas e o relatório da AR e mensalmente, cópia do balancete;
n) relatar, quando convocado, trimestralmente, aos Conselhos de Representantes das Federações da unidade federativa as atividades da AR;
o) delegar poderes; (*)

III — Ao Diretor Geral do DN:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;



(*) — Alterado pelas Resoluções CNC n.º 53 e SENAC n.º 141, de 19-10-71

b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogio e aplicar-lhes penas disciplinares;
c) assinar, com o Presidente do CN, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalado fora da cidade sede do CN, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "m" do inciso I;
d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 15, adotando as providências necessárias à sua execução;
e) submeter ao Presidente do CN o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais;
f) realizar reuniões com os Diretores e Chefes de Serviço da AN, visando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente.

IV — Ao Diretor do DR:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;
b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;
c) assinar, com o Presidente do CR, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalado fora da cidade sede do CR, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "j" do inciso II;
d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 25, adotando as providências necessárias à sua execução;
e) submeter ao Presidente do CR o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais.

TÍTULO VII
Das Substituições

Art. 28. Nos impedimentos, licenças e ausências do território nacional, ou por qualquer outro motivo de força maior, os Conselheiros serão substituídos nas reuniões plenárias:

I — O Presidente de Confederação, Federação ou Sindicato, pelo seu substituto no órgão de classe, observados os princípios estabelecidos no respectivo estatuto;

II — Os demais, pelos respectivos suplentes e por quem for credenciado pelas fontes geradoras do mandato efetivo.

Art. 29. No caso de intervenção na entidade sindical que esteja exercendo a presidência do CR, esta passará, automaticamente, à responsabilidade da AN.

TÍTULO VIII
Do Inquérito nas AA.RR.

Art. 30. O inquérito, a que se refere o art. 27, inciso I, alínea "h", será realizado por Comissão Especial, designada pelo Presidente do CN, no mínimo de três e no máximo de cinco membros, notoriamente idôneos, com o fim de investigar a situação de qualquer AR.

Parágrafo único. Concluindo a Comissão pela existência de irregularidade que justifique a intervenção, aplicar-se-á o procedimento previsto nos §§ 2.º e 3.º do art. 31.

TÍTULO IX
Da Intervenção nas Administrações Regionais

Art. 31. O CN intervirá nas AA.RR. para:
a) assegurar a aplicação da lei, do regulamento, do regimento e das resoluções do CN;
b) reorganizar as finaças da AR em caso de injustificada impontualidade na solvência de seus compromissos;
c) corrigir grave irregularidade, na forma do disposto na alínea "b" do art. 19;
d) assegurar o cumprimento de decisão judicial;
e) restabelecer a normalidade administrativa no caso de ineficiência na execução dos trabalhos, excesso de servidores ou em conseqüência de inspeção, pesquisa ou análise da AN, que demonstre sua insolvência, grave dano financeiro ou econômico, ou alteração fictícia da receita ou despesa;
f) assegurar o cumprimento das determinações do CN, ou do CF.

§ 1.º Nos casos previstos neste artigo, o Presidente do CN transmitirá a matéria arguida ao Presidente do CR, dando-lhe prazo de 10 dias, contados do comprovado recebimento do expediente, para prestar esclarecimentos. Não sendo estes oferecidos em tempo, ou julgados insatisfatórios, caberá ao Presidente do CN nomear uma comissão de inquérito, constituída de três membros notoriamente idôneos, incumbida de apurar os fatos.

§ 2.º Concluído o inquérito, a comissão dará vista do processo ao Presidente do CR, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa. Em seguida, o enviará ao Presidente do CN, acompanhado, nos casos das letras "b" e "c", do art. 19, de parecer do CF.

BDX00346

§ 3.º O CN, à vista das conclusões do inquérito, poderá decretar a intervenção ou adotar outras medidas de menor alcance, julgadas capazes de corrigir as anormalidades apuradas.

§ 4.º A resolução do CN fixará sempre a amplitude da intervenção e as condições em que deverá ser executada.

§ 5.º Será de um ano o prazo da intervenção. Por deliberação do CN e ouvido o CF quando se tratar de uma das hipóteses previstas nas letras "b" e "c", do art. 19, poderá prolongar-se pelo tempo necessário à regularização da anormalidade que lhe tiver dado causa, até o máximo de três anos.

Art. 32. Compete ao Presidente do CN tornar efetiva a intervenção, e, sendo necessário, nomear o interventor.

Art. 33. Em casos de notória gravidade, a intervenção poderá ser decretada pelo Presidente do CN, *ad referendum* deste, ouvido o CF quando se tratar das hipóteses previstas nas letras "b", "c" ou "f" (última parte) do art. 31. Adotado esse procedimento, o CN deverá ser convocado, no prazo máximo de 30 dias, para deliberar sobre o ato do Presidente.

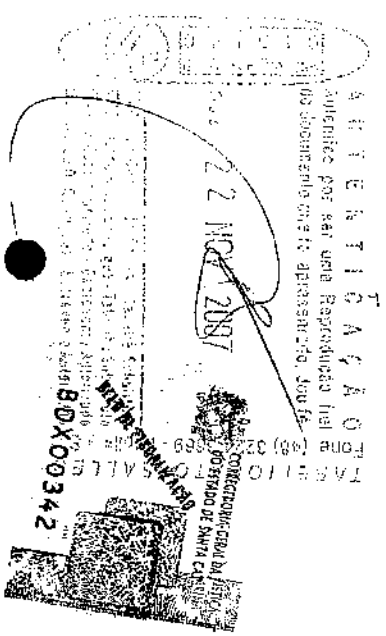
Art. 34. Cessada a intervenção, salvo deliberação em contrário do CN, à AR incumbirá:
a) efetivar as providências, especialmente de caráter judicial, necessária à apuração de irregularidades e responsabilidades apontadas em inquéritos administrativos;
b) dar prosseguimento a tais providências quando não concluídas pela interventoria.

TÍTULO X
Dos Recursos

Art. 35. Constituem renda do SENAC:
a) contribuições dos empregadores do comércio e dos de atividades assemelhadas, na forma da lei;
b) doações e legados;
c) auxílios e subvenções;
d) multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares ou regimentais;
e) as rendas oriundas de prestação de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
f) rendas eventuais.

Art. 36. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAC será feita na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Ao SENAC é assegurado o direito de promover, junto à instituição arrecadadora, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.



Art. 37. As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do SENAC, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de 80% (oitenta por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas. O restante, deduzidas as despesas de arrecadação, caberá à AN.

Art. 38. Os recursos da AN terão por fim atender às despesas dos órgãos que a integram;

§ 1.º A renda da AN, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota de até 3% (três por cento) sobre a cifra da arrecadação geral para a administração superior a cargo da Confederação Nacional do Comércio, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 2.º A AN poderá aplicar, anualmente, de sua receita compulsória, de acordo com os critérios aprovados pelo CN;
a) até 10% (dez por cento), como subvenção ordinária, em auxílio às AA.RR. de receita insuficiente, visando a permitir-lhes realizar suas funções primordiais de aprendizagem comercial e de preparação de mão-de-obra qualificada para as atividades comerciais;
b) até 15% (quinze por cento), a título de subvenção extraordinária às AA.RR., para o fim de atender a realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos.

Art. 39. A receita das AA.RR. será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício.

Art. 40. Nenhum recurso do SENAC, quer na administração nacional, quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da

instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita neste Regimento.

Parágrafo único. Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no País ou no estrangeiro, em nome ou às expensas da entidade, estão obrigados à prestação de contas e feitura de relatório, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a ultimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 41. Os recursos do SENAC serão depositados, obrigatoriamente, em estabelecimentos oficiais de crédito.

TÍTULO XI
Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 42. A AN e as AA.RR. organizarão seus respectivos orçamentos referentes ao futuro exercício, para serem apresentados ao CF até o dia 31 de agosto de cada ano.

§ 1.º Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 30 de setembro, o seu próprio orçamento e, até 15 de novembro, os orçamentos das AA.RR., para, reunidos numa só peça formal, serem apresentados à Presidência da República até 15 de dezembro, nos termos dos arts. 11 e 13 da Lei n.º 2.613, de 23.9.1955.

§ 2.º Até 30 de junho, a AN dará conhecimento às AA.RR. das estimativas de suas respectivas receitas para o exercício futuro.

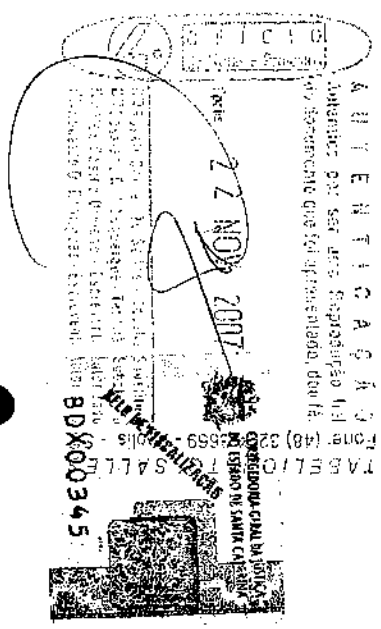
Art. 43. O orçamento deve englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa.

Parágrafo único. No sumário geral, a receita e a despesa serão classificadas, respectivamente, pela origem e pela natureza, constituindo esta, pelos elementos consignados naquele, a base de conceituação da verba orçamentária.

Art. 44. As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, englobando, exclusivamente, as alterações do orçamento, superiores aos limites previstos nos arts. 8.º, alínea "d" e 24, alínea "h", obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

§ 1.º Os retificativos gerais a serem apresentados à Presidência da República até 15 de setembro de cada ano, deverão dar entrada no CF:
a) até 30 de junho, o da AN;
b) até 31 de julho, os das AA.RR.

§ 2.º Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 15 de julho, o seu próprio retificativo, e até 31 de agosto, os retificativos das AA.RR.



Art. 45. A AN e as AA.RR. apresentarão ao CF, até 1.º de março de cada ano, suas prestações de contas relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior.

Parágrafo único. Depois de examinados pelo CF, serão encaminhadas à AN, até 15 de março, a sua própria prestação de contas, e, até 30 de março, as das AA.RR., para apresentação ao Tribunal de Contas da União até 31 de março.

Art. 46. Na elaboração dos orçamentos, as verbas reservadas à despesas de administração não poderão ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) da receita própria prevista, não computadas, nesta, as subvenções extraordinárias concedidas pela AN, cabendo ao CN fixá-la, anualmente, para a AN, à vista da execução orçamentária e dentro do referido limite.

Art. 47. Os prazos fixados neste Capítulo são improrrogáveis, concluindo-se, com sua rigorosa observância, os respectivos processos de elaboração e exame, inclusive diligências determinadas pelo CF.

TÍTULO XII
Do Pessoal

Art. 48. O exercício de quaisquer empregos ou funções no SENAC dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

§ 1.º A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviço.

§ 2.º Sem prévia autorização do titular do respectivo ministério ou autoridade correspondente, não serão admitidos servidores públicos ou autárquicos a serviço do SENAC.

Art. 49. Os servidores do SENAC estão sujeitos à legislação do trabalho e previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empregador, reconhecida a autonomia das AA.RR. quanto à feitura, composição, padrões salariais e peculiaridades de seus quadros empregatícios.

Parágrafo único. Os dissídios de natureza trabalhista, relativos aos servidores do SENAC, serão processados e resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 50. Não poderão ser admitidos como servidores do SENAC, parentes até o terceiro grau civil (afim ou consangüíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do SENAC ou do SESC, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados, da correspondente área territorial.

Parágrafo único. A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de servidores dos órgãos do SENAC ou do SESC.

TÍTULO XIII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 51. Os dirigentes e prepostos do SENAC, embora responsáveis, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.

Art. 52. Os membros do CN e dos CC.RR. exercerão suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

Art. 53. Os presidentes e os membros do CN e dos CC.RR., excetuados os Diretores Geral e Regionais, não poderão perceber remuneração decorrente de relação de emprego, ou contrato de trabalho de qualquer natureza, que mantenham com o SENAC, o SESC, ou entidades sindicais e civis do comércio.

Art. 54. Na AN e nas AA.RR. será observado o regime de unidade de tesouraria.

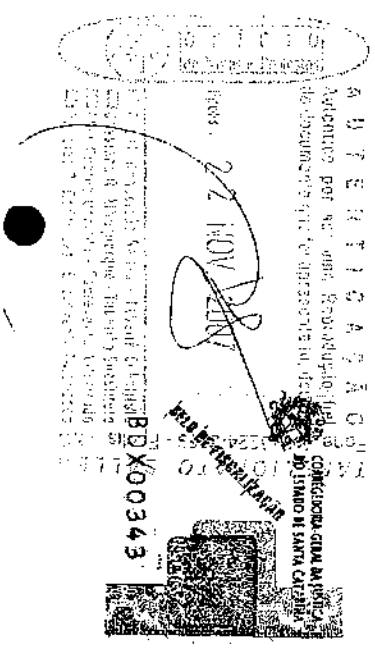
Art. 55. A partir da vigência deste Regimento, os livros DIÁRIO da AN e das AA.RR. serão registrados no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 56. A sede do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a da Confederação Nacional do Comércio.

§ 1.º Até que se efetive a mudança, o SENAC manterá em Brasília, isoladamente ou em conjunto com o órgão confederativo comercial, uma Delegacia Executiva.

§ 2.º A AR que, na data da aprovação deste Regimento, tiver sede fora da Capital, poderá assim permanecer até deliberação em contrário do CR.

§ 3.º Verificada a hipótese de que trata o § 2.º, o CR se reunirá, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre, na Capital do respectivo Estado.



Art. 57. A posse dos Conselheiros a que se referem os arts. 6º, alínea "h" e 21, alínea "g" será dada na pessoa do Presidente, em exercício, respectivamente, da Confederação, da Federação ou Sindicato dos Empregados no Comércio.

Art. 58. O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus regimentos internos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência deste Regimento, com observância de suas normas, da lei da entidade e do Regulamento.

§ 1.º Os regimentos internos consignarão as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e tudo quanto se refira ao funcionamento dos respectivos colegiados, inclusive, facultativamente, a constituição de comissões.

§ 2.º A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Art. 59. A reforma ou alteração deste Regimento incumbe ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, com aprovação do Conselho Nacional do SENAC.

RESOLUÇÃO CNC N.º 53/71 SENAC N.º 141/71

Altera o Regimento do SENAC.

O Conselho Nacional do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, no exercício da atribuição prevista no art. 4.º, parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 5.Dez.1967, resolve:

Art. 1.º Ao inciso II, do art. 27 do Regimento do SENAC, aprovado pelas Resoluções SENAC n.º 46/68 e CNC n.º 43/68, é acrescentada a seguinte alínea:

"p) exercer no âmbito da AR e exclusivamente quando se tratar de interesse que lhe são peculiares e específicos, as atribuições previstas nas alíneas "j" e "q" do inciso I".

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1971.

a) Jessé Pinto Freire
Presidente

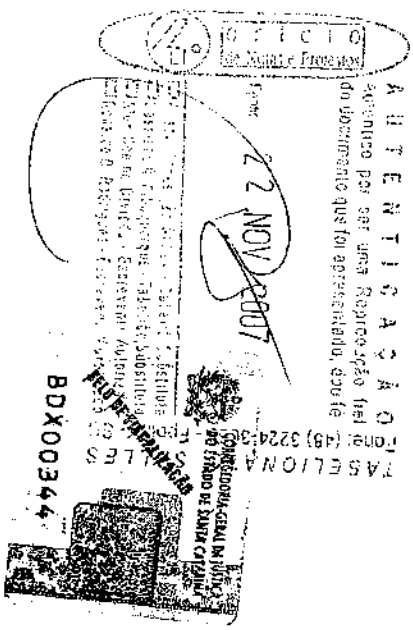
RESOLUÇÃO
CNC Nº 95/75
SENAC Nº 243-A/75

Acrescenta parágrafo ao art. 21 do Regimento do SENAC.

Os Conselhos de Representantes da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO e Nacional do SERVIÇO DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, no exercício da atribuição conferida pelo art. 59, do Regimento do SENAC, aprovado pelas Resoluções CNC n.º 43/68 e SENAC n.º 46/68, resolvem:

Art. 1º Ao art. 21 do Regimento do SENAC, aprovado pelas Resoluções CNC nº 43/68 e SENAC nº 46/68, é acrescentado o seguinte:

"§ 3º A comprovação do número de comerciários inscritos, de que trata a alínea "c", *in fine*, será feita por certidão fornecida pelo INPS ou, na impossibilidade desta, por outros meios de prova obtidos junto a órgãos oficiais."



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1975.

a) BENEDITO A. C. BROTHERHOOD
Presidente, em exercício

0067

[redacted]

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.603.739/0002-67
Razão Social: SENAC SERVICO NACIONAL DE APREND COML
Endereço: RUA IRINEU BORNHAUSEN 110 SALA 8 / CENTRO / XANXERE / SC / 89820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 2020031500485585258433

Informação obtida em 04/05/2020 13:44:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.603.739/0002-67
Certidão nº: 10245241/2020
Expedição: 04/05/2020, às 13:24:32
Validade: 30/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.603.739/0002-67, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Data: 04/05/2020 13h06min

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XANXERÊ - PREFEITURA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Número	Validade
4257	03/07/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SENAC - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL CNPJ: 03603739000267

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade
CLIENTES	ACOMPANHAMENTO REGULARIDADE FISCAL

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW8NXAXUSCKFXC91

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Xanxerê (SC), 04 de Maio de 2020

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CNPJ: 03.603.739/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:54:22 do dia 12/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/08/2020.
Código de controle da certidão: **9F51.E2A0.80F4.24BA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0071

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO FALêNCIA, CONCORDATA E RECUPERAçãO JUDICIAL Nº: 378807

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
Raiz do CNPJ: 03.603.739
Certidão emitida às 13:42 de 04/05/2020.

OBSERVAÇÕES

1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
3) Foram considerados os normativos do CNJ;
4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**
CNPJ/CPF: **03.603.739/0002-67**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**200140052343270**
Data de emissão:	**04/05/2020 13:04:05**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**03/07/2020**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 04/05/2020 13:17:06

10073

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO Nº: 321989

CERTIFICA-SE que, em consulta aos registros do **Sistema de Automação da Justiça de Segundo Grau (SAJ/SG)**, utilizando como parâmetro a raiz do CNPJ informada pelo(a) requerente, nos termos do art. 8º da Resolução n. 121 de 5 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, **NÃO CONSTAM, nesse sistema e nesta instância (segundo grau de jurisdição), processos em tramitação na área CÍVEL,** em relação a:

NOME: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
CNPJ: 03.603.739/0002-67
Certidão emitida às 13:38 de 04/05/2020.

OBSERVAÇÕES

1) Os dados informados são de responsabilidade do(a) requerente e devem ser conferidos por ele(a) e/ou pelo(a) destinatário(a).
2) A pesquisa abrange apenas os feitos distribuídos no Tribunal de Justiça, sem englobar os que tramitam nas Turmas de Recursos.
3) A certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.
4) Esta certidão tem validade de **60 (sessenta)** dias.
5) A expedição de certidão narrativa deve ser solicitada pelo e-mail: protocolojudicial@tjsc.jus.br

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc2g.tjsc.jus.br

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 03603739000267

LIMPAR

Data da consulta: 04/05/2020 13:23:36
Data da última atualização: 01/05/2020 06:30:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE

Nenhum registro encontrado

0027

PREFEITURA DE
XAXIM

Nº Publ. 3348 / 2020
Data da Publ. 08 / 05 / 2020
Data Saída 08 / 06 / 2020
Resp. pela Publ.
Visto:

DECRETO Nº 0265/2020

ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E AVALIAÇÕES PARA O ANO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LÍRIO DAGORT, Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, de acordo com as atribuições do seu cargo, embasadas no artigo 66, VI e artigo 91 da Lei Orgânica Municipal, bem como por disposições constantes no artigo 51 da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica pelo presente decreto instalada a Comissão Permanente de Licitações e Avaliações do município de Xaxim/SC, que será composta pelos seguintes membros:

I – Membros Efetivos:

a) **Presidente** – Clodoaldo Squina (CPF: 052.451.159-48);
b) **Membro** – Ediane Gonçalves de Almeida (CPF: 042.253.949-05);
c) **Membro** – Iolanda de Mello (CPF: 594.321.879-34);
d) **Membro** – Thaynara Lais Verginassi (CPF: 083.440.659-41);

Parágrafo Primeiro – O Presidente e o Secretário da Comissão, em seus impedimentos e/ou ausências, serão substituídos por qualquer integrante da Comissão.

Parágrafo Segundo – Os suplentes poderão ser convocados a qualquer momento pelo Presidente da Comissão de Licitações ou pelo Chefe do Poder Executivo sempre que um dos efetivos não estiver presente ou estarem impedidos de participares.

Art. 2º - Compete à Comissão Permanente de Licitações e Avaliações:

I – Receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes:

II - Divulgar a relação dos fornecedores com cadastro aprovado, cancelados, impedidos e todas as alterações decorrentes:

III - Processar e julgar os processos de licitações;

IV - Avaliar, sempre que convocada, bens móveis e imóveis do Município;

V - Avaliar, sempre que convocada, bens móveis e imóveis de terceiros, pelo interesse do Município;

VI - Processar e Julgar todos os Processos e Avaliações necessárias para o cumprimento da Lei n.º 8.666/93 e demais dispositivos cabíveis.

§ 1º - Das reuniões, a Comissão deverá lavrar Ata Circunstanciada para cada caso, expondo o objeto do julgamento e as considerações pertinentes.

§ 2º - Os membros da Comissão de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 3º - Excepcionalmente, nos termos do artigo 51, §1º da Lei n.º 8.666/93, para julgamento dos Convites, poderá ser substituída a Comissão por servidor formalmente designado pela autoridade competente que processará e julgará nos termos da Lei.

Art. 4º - O Presidente da Comissão, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos, bem como realizar Avaliação específica de bem móvel ou imóvel da municipalidade ou de terceiro. por interesse público.

Art. 5º - Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão, em qualquer circunstância, considerando o seu caráter de interesse público, não serão remunerados, não gerando qualquer vantagem salarial ou de qualquer outra natureza a seus membros.

Parágrafo Único - A investidura dos membros da Comissão não excederá a um ano, vedada e recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 6º - O mandato dos membros da Comissão será de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2020.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 0453/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de maio de 2020.

Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Carlos Covatti
Procurador Geral do Município

Processo Licitatório n° 0062/2020
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços n° 0024/2020

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. nº 0062/2020
Edital: Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 0024/2020
Fundamento: art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93
Objeto: Contratação de serviço para formação das equipes gestoras do turismo e assessoramento para a construção coletiva do plano municipal de turismo (PMT) através da metodologia mediadora de educação continuada para organizações – Acoplar.
Fornecedor: SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC
Valor R$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais).
Dotações: 3.3.90.39.48.00.00.00 (09/2020).
Xaxim/SC, 26 de maio de 2020. **LÍRIO DAGORT.** Prefeito Municipal.

Processo Licitatório n° 0062/2020
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços n° 0024/2020

Exmo. Sr. Dr. **Rodrigo Carlos Covatti**
Procurador Geral do Município

Requeiro seja emitido parecer jurídico referente à fase interna de Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 0024/2020, Processo Licitatório n° 0062/2020, que tem por objeto **Contratação de serviço para formação das equipes gestoras do turismo e assessoramento para a construção coletiva do plano municipal de turismo (PMT) através da metodologia mediadora de educação continuada para organizações – Acoplar,** incluso Minuta do Contrato a ser firmado entre o Contratado e o Município de Xaxim.

Xaxim/SC, 26 de maio de 2020.

Clodoaldo Squina
Presidente da Comissão

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

0080

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo:	62/2020
Processo de Licitação:	62/2020
Modalidade:	Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação:	23/2020-DL
Data do Processo:	26/05/2020
Data da Abertura das Propostas:	26/05/2020
Hora da Abertura das Propostas:	15:00

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Xaxim, 26/05/2020

Rodrigo Carlos Covatti - OAB/SC 37.421

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LIRIO DAGORT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 62/2020
b) Licitação Nr.: 23/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 26/05/2020
e) Data da Adjudicação: 26/05/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Contratação de serviço para formação das equipes gestoras do turismo e assessoramento para a construção coletiva do plano municipal de turismo (PMT) através da metodologia mediadora de educação continuada para organizações - Acoplar

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R$)

	Unid	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (6096)					
1 Execução de Plano Municipal do Turismo	Un	1,00	0,0000	19.300,00	19.300,00
				Total do Fornecedor:	**19.300,00**
				Total Geral:	**19.300,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2 022 3 3 90 00 00 00 00.00 (9) Saldo. 468.188,47

Xaxim, 26 de Maio de 2020

CLODOALDO SQUINA
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 23/2020 - DL

Processo Administrativo:	**62/2020**
Processo de Licitação:	**62/2020**
Data do Processo:	**26/05/2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LIRIO DAGORT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 62/2020
b) Licitação Nr.: 23/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 26/05/2020
e) Objeto da Licitação: Contratação de serviço para formação das equipes gestoras do turismo e assessoramento para a construção coletiva do plano municipal de turismo (PMT) através da metodologia mediadora de educação continuada para organizações - Acopiar

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

(em Reais R$)

	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (6096)					
1 Execução de Plano Municipal do Turismo	Un	1 00	0.0000	19.300,00	19.300 00
				Total do Fornecedor:	**19.300,00**
				Total Geral:	**19.300,00**

Xaxim, 26 de Maio de 2020.

LIRIO DAGORT
Prefeito Municipal

Processo Licitatório n° 0062/2020
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços n° 0024/2020

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. n° 0062/2020
Edital: Dispensa de Licitação para Compras e Serviços n° 0024/2020
Fundamento: art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93
Objeto: Contratação de serviço para formação das equipes gestoras do turismo e assessoramento para a construção coletiva do plano municipal de turismo (PMT) através da metodologia mediadora de educação continuada para organizações - Acoplar.
Fornecedor: SENAC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE XANXERÊ
Valor R$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais).
Dotações: 3.3.90.39.48.00.00.00 (09/2020).
Xaxim/SC, 26 de maio de 2020. **LÍRIO DAGORT.** Prefeito Municipal.

Lirio Dagort
Prefeito Municipal

4896/2020
21/05/2020
21/05/2020

Treviso

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO
PROCESSO LICITATÓRIO 10/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

O Município de Treviso, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, nos termos da lei nº 10.520/02, lei 123/05, por este edital e subsidiariamente pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão Presencial/ Registro de Preço, do tipo menor preço por item, para futuras aquisição de material odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos próximos 12 meses, itens remanescentes do Processo 01/2020. **A abertura dos envelopes da proposta de preço e documentação será realizada no dia 15/06/2020 às 08h30, no Setor de Licitações**. A íntegra do edital poderá ser obtida junto ao Setor de Licitações, sita a Av. Prof. Jose F. Abatti, 258, Centro, Treviso/SC, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 e através do site, http : www.treviso.sc.gov.br (portal da transparência). Maiores informações sobre o Edital comparecer no Setor de Licitações ou pelo telefone (48) - 3469-9000
Treviso(SC), 27 de maio de 2020.
Jucelma Aparecida Pagani
Secretaria de Saúde

Cod. Mat.: 671272

Xaxim

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. nº 0062/2020
Edital: Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 0024/2020
Fundamento: art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93
Objeto: Contratação de serviço para formação das equipes gestoras do turismo e assessoramento para a construção coletiva do plano municipal de turismo (PMT) através da metodologia mediadora de educação continuada para organizações - Acoptur.
Fornecedor: SENAC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE XANXERÊ
Valor R$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais)
Dotações: 3.3.90.39.48.00.00.00 (09/2020).
Xaxim/SC, 26 de maio de 2020. **LÍRIO DAGORT**, Prefeito Municipal.

Cod. Mat.: 671455

Publicações Diversas

EKOMPOSIT MADEIRAS DO BRASIL S.A.
NIRE 42300038890
CNPJ nº 17.615.087/0001-04
Companhia Fechada
Edital de Convocação para AGO
Os Senhores Acionistas da EKOMPOSIT MADEIRAS DO BRASIL S.A. (Companhia) são convocados pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia **19/06/2020**, às 10:00 horas, em primeira chamada e às 10:15 horas em segunda chamada, local na sede da Sociedade, na BR 282 km 224 nº 8.151, Bairro Santa Mônica, Lages/SC, CEP 88.516-500, a fim de deliberar sobre **(a)** Aprovação do Balanço relativo ao exercício do ano de 2019.
Lages/SC, 20 de maio de 2020
Paulo Cesar da Costa
Presidente do Conselho de Administração

Cod. Mat.: 671237

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 014/SAMAE/2019
PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/SAMAE/2019.
OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes o **ACRÉSCIMO DO ITEM 05** ao **Contrato nº. 014/SAMAE/2019**, que tem como objeto a prestação de serviços de *tacômetro* para atender as necessidades do SAMAE, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pelo SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Agua e Esgoto e demais motivos constantes do Parecer Jurídico nº. **119/2020** favorável e com base no §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
CONTRATADO: TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
VALOR MENSAL ACRÉSCIMO: R$ 4.111,72 (Quatro mil cento e onze reais e setenta e dois centavos)
VALOR ANUAL ACRÉSCIMO: R$ 49.340,64 (quarenta e nove mil trezentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos)
NOVO VALOR GLOBAL R$ 644.852,36 (seiscentos e quarenta e quatro mil novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos).

Cod. Mat.: 671278

INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA

Torna público que requereu ao IMA – Instituto do Meio Ambiente, a renovação da Licença Ambiental de Operação (LAO), para atividade de disposição final de rejeitos industriais classe II A e classe II B do empreendimento Mina Cruz de Malta, situado na localidade de Forquilha, no município de Treviso/SC.

Cod. Mat.: 671305

EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS
ATLANTICA GOURMET RESTAURANTE E BAR EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 07.764.254/0001-25, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 255.115.148, SITUADA A AVENIDA ATLÂNTICA, Nº 300, BLOCO B, SALA 03, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, ESTADO DE SANTA CATARINA COMUNICA O EXTRAVIO DOS EQUIPAMENTOS DE ECF DESCRITOS ABAIXO, OCORRIDOS POR VOLTA DE 05/05/2020. MARCA BEMATECH | MODELO ECF-IF MP 2000 TH FI | VERSÃO 01.03.02 | Nº FABRICAÇÃO E0306SC95531001771 MARCA BEMATECH | MODELO ECF-IF MP 2100 TH FI | VERSÃO 01.01.01 | Nº FABRICAÇÃO BE06117561000018674 MARCA BEMATECH | MODELO ECF-IF MP 2100 TH FI | VERSAO 01.01.01 | Nº FABRICAÇÃO BE05137561000018174B; MARCA BEMATECH | MODELO ECF-IF MP 4200 TH FI | VERSÃO 01.00.02 | Nº FABRICAÇÃO BE11171810111002463

Cod. Mat.: 671321

INDUSTRIAS ARTEFAMA S/A - CNPJ nº 86.046.562/0001-91 - **Edital de Convocação - AGE** - Ficam os Srs. Acionistas convocados a se reunirem em AGE, a ser realizada no dia 05/06/2020, às 09h, na sede social da Cia., em São Bento do Sul/SC na AC Deputado Genésio Tureck - Acesso Oeste, 566, Oxford, para apreciar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **1)** Escolha de perito ou empresa especializada, dentre os indicados pelo Conselho de Administração, para a elaboração de laudo atestando o valor econômico da Cia. para fins de reembolso de ações dos acionistas dissidentes de deliberação societária; e **2)** Aprovação do valor de reembolso das ações dos acionistas dissidentes de deliberação societária da Cia. Os documentos pertinentes às matérias a serem debatidas na AGE estão à disposição dos acionistas na sede da Cia., São Bento do Sul (SC). 28/05/2020. **Álvaro Weiss** - Presidente do Conselho de Administração.

Cod. Mat.: 671344

EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº. 002/SAMAE/2020
PROCESSO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 029/SAMAE/2020
CONTRATADA: FLB PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
Onde se lê:
CLAUSULA OITAVA
DA REMUNERAÇÃO
[...]
8.1.3 30% (<trinta por cento>), dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.
[...]
Leia-se.
CLAUSULA OITAVA
DA REMUNERAÇÃO
[...]
8.1.3 30% (<trinta por cento>) de desconto, dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.
[...]

Cod. Mat.: 671267

CATARINENSE HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº. 36.763.716/0001-98 - NIRE Nº. 42300050831
COMPANHIA FECHADA
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2020
1. DATA, HORA E LOCAL: Em 23 de abril de 2020, às 17h00, na sede da Companhia, localizada na Rua Campolino Alves, nº 300, sala 210, Bairro Capoeiras, CEP 88085-110, Florianópolis/SC. **2. PRESENÇA:** Foram cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 ("LSA"), constatando-se a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica das assinaturas constantes e apostas no "Livro Registro de Presença de Acionistas". **3. CONVOCAÇÃO:** Os avisos de que trata o artigo 124 da LSA foram dispensados pelo comparecimento da totalidade dos acionistas, conforme permitido pelo parágrafo 4º do artigo 124 da LSA. **4. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Eduardo Siqueira Moraes Camargo e o Sr. Guilherme Motta Gomes, como secretário. **5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a alteração do nome, do objeto, do prazo de duração, do número de membros da diretoria e da forma de representação da Companhia, com a consequente alteração dos artigos 1º, 2º, 4º, 22 e 26 do Estatuto Social; (ii) o aumento do capital social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social, (iii) a inclusão, adaptação e nova numeração dos artigos do Estatuto Social da Companhia; e (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **6. DELIBERAÇÕES:** A Acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia, conforme atribuição prevista no artigo 16, alínea (b) do Estatuto Social da Companhia, após debates e discussões, deliberou: **6.1.** Autorizar a lavratura do presente ata sob a forma de sumário, como faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da LSA; **6.2.** Aprovar a alteração do nome da Companhia para Concessionária Catarinense de Rodovias S.A. e, consequentemente, alterar o artigo 3º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: "*Artigo 1º. A Concessionária Catarinense de Rodovias S.A.* ("*Companhia*") *é uma sociedade anônima fechada, que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.*" **6.3.** Aprovar a alteração do objeto social da Companhia e, consequentemente, alterar o artigo 2º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: "*Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social específico e exclusivo realizar, sob o regime de concessão, a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do trecho da BR-101/SC entre Paulo Lopes (km 244+680) e a divisa SC/RS (km 465+100), nos termos do Contrato de Concessão celebrado com a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres* ("*ANTT*" ou "*Poder Concedente*"), *em decorrência do Leilão objeto do Edital de Concessão nº 02/2013* ("*Contrato de Concessão*")." **6.4.** Aprovar a alteração do prazo de duração da Companhia e, consequentemente, alterar o artigo 4º do Estatuto Social que passará a vigorar com a seguinte redação: "*Artigo 4º. A Companhia tem prazo de 30 (trinta) anos contados a partir da data de assunção do respectivo Contrato de Concessão ou o necessário ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão.*" **6.5.** Aprovar a alteração do número de membros da Diretoria da Companhia para ale 03 (tres) diretores e, consequentemente, alterar a redação do artigo 22 do Estatuto Social que passará com a renumeração a ser o artigo 24 e vigorará com a seguinte redação: "*Artigo 24. A Diretoria é composta por até 03 (três) Diretores de reconhecida competência profissional, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitido a reeleição.*" **6.6** Aprovar a alteração na forma de representação da Companhia e, consequentemente, alterar a redação do artigo 26 do Estatuto Social, que passará com a renumeração a ser o artigo 28 e vigorara com a seguinte redação: "*Artigo 28. Ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste Artigo, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: a) De 02 (dois) Diretores; ou b) De 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador; ou c) De 02 (dois) procuradores com poderes específicos.* **Parágrafo 1º.** *A Companhia poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: a) Receber citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; b) Receber quitação de valores devidos pela Companhia; c) Representar a Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe; d) Representar a Companhia nos mandatos com cláusula ad judicia; e) Representar a Companhia em depoimentos judiciais e em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos, f) Assinar correspondência, resposta de ofícios e demais documentos que não implique na assunção de responsabilidade e/ou pela Companhia, g) Obter certificações digitais perante as entidades certificadoras; e h) Praticar atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.* **Parágrafo 2º.** *O Conselho de Administração poderá autorizar a pratica de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador regularmente constituído, ainda, estabelecer competência e alçada para a pratica de atos por um único representante.* **Parágrafo 3º** - *Os instrumentos de mandato, com exceção do previsto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo, serão sempre firmados por dois diretores da Companhia e não poderão ter prazo superior a 01*

Xaxim

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LIC. 0062/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 0024/2020

Publicação Nº 2501969

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. nº 0062/2020
Edital: Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 0024/2020
Fundamento: art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93
Objeto: Contratação de serviço para formação das equipes gestoras do turismo e assessoramento para a construção coletiva do plano municipal de turismo (PMT) através da metodologia mediadora de educação continuada para organizações – Acoplar.
Fornecedor: SENAC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE XANXERÊ
Valor R$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais).
Dotações: 3.3.90.39.48.00.00.00 (09/2020).
Xaxim/SC, 26 de maio de 2020. LÍRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0035/2020

Publicação Nº 2501971

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0035/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE XAXIM
CONTRATADO: SENAC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE XANXERÊ
Objeto: Contratação de serviço para formação das equipes gestoras do turismo e assessoramento para a construção coletiva do plano municipal de turismo (PMT) através da metodologia mediadora de educação continuada para organizações – Acoplar.
Valor do Contrato: R$ 19.300,00 (dezenoite mil e trezentos reais).
Vigência: 26/05/2020 a 31/12/2020.
Dotação Orçamentária: 33.90.39.48.00.00.00 (9/2020).
Licitação: Processo de Compra 0062/2020 – Dispensa de Licitação nº 0024/2020.
Xaxim-SC, 26 de maio de 2020. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 16/2020

Publicação Nº 2501887

PORTARIA Nº 16/2020

Designa membros para as comissões de desempenho de que tratam os artigos 7º e 8º da Lei Complementar Municipal nº 85/2011 e dá outras providências.

INÁCIO LUIZ BRACHT, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Xaxim/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 35 da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 19 do Regimento Interno dessa casa legislativa,
CONSIDERANDO a necessidade de se operacionalizar as avaliações de desempenhos de que tratam o §1º, inciso III, e o §4º do art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO a regulamentação do tema nos artigos 7º e 8º da Lei Complementar Municipal nº 85/2011,
RESOLVE:
Capítulo I – Disposições Gerais
Art. 1º Fica nomeada, para o biênio de 2020/2021, a comissão especial de avaliação durante o estágio probatório e a comissão de avaliação de desempenho e eficiência na carreira, ambas com a seguinte composição:
Roni Dal Magro – Presidente
Adriana Aparecida Lorenzoni
Izulmir Vanzella
Art. 2º As comissões terão as atribuições descritas nos artigos 7º e 8º da Lei Complementar Municipal nº 85/2011.

Capítulo II – Da Comissão Especial de Avaliação Durante o Estágio Probatório
Art. 3º Durante o estágio probatório, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 85/2011, os servidores devem ser submetidos, semestralmente, à avalição de que trata o referido dispositivo.

PREFEITURA DE
XAXIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0035/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que celebram entre si o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - CEP XANXERÊ**, e o **MUNICÍPIO DE XAXIM**, para o fim que se especifica.

MUNICÍPIO DE XAXIM/SC, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. LÍRIO DAGORT**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 194.872.669-68 e portador da cédula de identidade nº 531.464, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, nº 800 apto. 201, condomínio, nº 1637, Bairro Guarany, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **SENAC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE XANXERÊ**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.603.739/0002-67, situada à Rua Irineu Bornhausen, 110, Centro, Xanxerê, SC, neste ato representado por sua Diretora, Sra. Cledir Orlandi Naime, brasileira, portadora do RG n.º 17/R-1.789.668 e CPF n.º 811.935.309-97, residente e domiciliada em XANXERÊ, SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, cuja celebração foi autorizada em pelo **Processo Licitatório nº 0062/2020, modalidade Dispensa de Licitação nº 0024/2020**, sendo homologado no dia 26/05/2020 e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.078/93 - Código do Consumidor, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO

Este contrato tem por objeto a contratação de serviço para formação das equipes gestoras do turismo e assessoramento para a construção coletiva do plano municipal de turismo (PMT) através da metodologia mediadora de educação continuada para organizações – Acoplar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor **R$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais)** e será pago em 6 (seis) parcelas mensais e sequenciais, sendo a primeira parcela no valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), e as outras 5 no valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), tendo o seu vencimento no dia 30 de cada mês.

Parágrafo Único - O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela Prefeitura do Município de Xaxim, em moeda corrente, através de depósito bancário junto ao **Banco do Brasil, AG 0586-x, Conta-Corrente 25.872-5**, no prazo estipulado no parágrafo primeiro e após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PRAZOS

O prazo para execução dos serviços será no período de **26 de Maio a 31 de Dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado a critério das partes.

PREFEITURA DE
XAXIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0035/2020

Parágrafo Único - O prazo de vigência do Contrato será até que seja entregue o serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES
DA CONTRATADA: É da atribuição e responsabilidade do SENAC/SC o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, a definição das formas e datas para avaliação da aprendizagem, a designação de docentes qualificados, a orientação didático-pedagógica e educacional, bem como outros procedimentos necessários ao bom desenvolvimento dos programas.

DO CONTRATANTE: O Contratante se obriga a participar ativamente do programa de ensino e aulas ministradas, sendo desta forma, também, responsável para a consecução dos objetivos definidos neste contrato.

§ 1º - O não comparecimento do aluno as atividades ora contratadas não o exime do pagamento, tendo em vista a continuidade do serviço colocado à disposição do CLIENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES
O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO
A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE
São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA
O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
10.1 A fiscalização e o acompanhamento da entrega e execução desta obra serão realizados pela servidora **Iolanda de Mello**.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE
O valor contratado permanecerá irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca Xaxim, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

PREFEITURA DE
XAXIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0035/2020

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Xaxim/SC, 26 de Maio de 2020.

Cledir Orlandi Naime
Diretora

Lirio Dagolt
Prefeito Municipal
Contratante

Cledir Orlandi Naime
Diretora Senac Xanxerê
Contratada

Rodrigo Carlos Covatti
Procurador Geral do Município

Iolanda de Mello
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Ediane G. de Almeida
CPF nº. 042.253.949-05

Clódoaldo Squina
CPF nº. 052.451.159-48

PREFEITURA

0089

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LIC. 0062/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 0024/2020

Publicação Nº 2501969

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. nº 0062/2020
Edital: Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 0024/2020
Fundamento: art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93
Objeto: Contratação de serviço para formação das equipes gestoras do turismo e assessoramento para a construção coletiva do plano municipal de turismo (PMT) através da metodologia mediadora de educação continuada para organizações – Acoplar.
Fornecedor: SENAC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE XANXERÊ
Valor R$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais).
Dotações: 3.3.90.39.48.00.00.00 (09/2020).
Xaxim/SC, 26 de maio de 2020. LÍRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0035/2020

Publicação Nº 2501971

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0035/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE XAXIM
CONTRATADO: SENAC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE XANXERÊ
Objeto: Contratação de serviço para formação das equipes gestoras do turismo e assessoramento para a construção coletiva do plano municipal de turismo (PMT) através da metodologia mediadora de educação continuada para organizações – Acoplar.
Valor do Contrato: R$ 19.300,00 (dezenoite mil e trezentos reais).
Vigência: 26/05/2020 a 31/12/2020.
Dotação Orçamentária: 33.90.39.48.00.00.00 (9/2020).
Licitação: Processo de Compra 0062/2020 – Dispensa de Licitação nº 0024/2020.
Xaxim-SC, 26 de maio de 2020. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 16/2020

Publicação Nº 2501887

PORTARIA Nº 16/2020

Designa membros para as comissões de desempenho de que tratam os artigos 7º e 8º da Lei Complementar Municipal nº 85/2011 e dá outras providências.

INÁCIO LUIZ BRACHT, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Xaxim/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 35 da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 19 do Regimento Interno dessa casa legislativa,
CONSIDERANDO a necessidade de se operacionalizar as avaliações de desempenhos de que tratam o §1º, inciso III, e o §4º do art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO a regulamentação do tema nos artigos 7º e 8º da Lei Complementar Municipal nº 85/2011,
RESOLVE:
Capítulo I – Disposições Gerais
Art. 1º Fica nomeada, para o biênio de 2020/2021, a comissão especial de avaliação durante o estágio probatório e a comissão de avaliação de desempenho e eficiência na carreira, ambas com a seguinte composição:
Roni Dal Magro – Presidente
Adriana Aparecida Lorenzoni
Izulmir Vanzella
Art. 2º As comissões terão as atribuições descritas nos artigos 7º e 8º da Lei Complementar Municipal nº 85/2011.

Capítulo II – Da Comissão Especial de Avaliação Durante o Estágio Probatório
Art. 3º Durante o estágio probatório, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 85/2011, os servidores devem ser submetidos, semestralmente, à avalição de que trata o referido dispositivo.